

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG - OITAVA VARA CÍVEL - ENTRÂNCIA ESPECIAL

Juiz de Direito: Carlos José Cordeiro

Escrivã: Valquíria Barros Alvim da Penha

CERTIDÃO
DIVISÃO DOS AUTOS POR VOLUMES

Aos 04 de abril de 2013, CERTIFICO que para melhor manuseio, dividi estes autos, iniciando o **décimo terceiro (XIII)** volume às fls de n. 2601.

Valquíria Barros Alvim da Penha
Escrivã Judicial III

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seus
advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos
autos do seu Pedido de Recuperação Judicial, em atendimento ao r. despacho de
fls. 2.579 e ss., expor e requerer o seguinte:

No que tange ao item '2' da mencionada decisão,
consigna a Recuperanda sua ciência quanto à informação de contas bancárias
para depósitos dos pagamentos a serem realizados em cumprimento ao plano
pelos credores "JD Comércio de Derivados de Borracha Ltda.", "Minasúcar
S.A." e "Space Vigilância e Segurança Ltda.".

Vale apontar que tal providência pelos credores
ocorreu em reflexo da comunicação, pela recuperanda, a todos os credores via
correspondência, quanto a obrigação prevista no plano no sentido de que
restassem informados os dados bancários.

Consigna ainda sua ciência quanto a adesão, pelo Banco "HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo", à proposta alternativa de pagamento aos credores financeiros prevista no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, ratificando manifestação do mesmo sentido do Banco no decorrer da Assembléia de Credores.

No que tange à manifestação do Estado da Bahia às fls. 2.414, protestando pela habilitação de supostos créditos fiscais, tem-se sem maiores obstáculos a conclusão de que a medida não merece qualquer albergamento.

Isto porque, nos termos dos artigos 6º, § 7º da Lei 11.101/2.005 e 187 do Código Tributário Nacional, créditos de natureza fiscal não se encontram sujeitos à recuperação, de forma que o Estado Baiano não possui legitimidade para requerer o que quer que seja nestes autos.

Ademais, conforme bem anota a aludida manifestação, parte daqueles créditos não pode ser considerada líquida, tampouco exigível, visto que existem discussões nas esferas administrativa e judicial quanto a existência e valor atribuído aos supostos débitos.

No que tange aos pedidos de habilitação de crédito reproduzidos às fls. 2.459 (Jurandi Oliveira da Silva) e Marcelo da Conceição (fls. 2.479), deve se considerar que tais manifestações, nos termos dos artigos 8º, 10 e demais da Lei de Recuperação de Empresas, devem ser autuadas como incidentes de impugnação de crédito, de forma a se garantir, nos respectivos autos, o devido processo legal e o amplo contraditório, com a manifestação das partes e a devida produção de provas, se necessário.

Tais pedidos não restaram acompanhados de documentos suficientes para que comprove a existência e higidez dos supostos créditos ali apresentados. Tampouco discriminam a sua origem e os critérios de atualização dos supostos débitos, o que colide frontalmente com o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2.005.

Sendo assim, opina pelo desentranhamento dos mencionados ofícios e documentos que os acompanharam, para autuação como incidentes de impugnação de crédito, abrindo-se então prazo para as partes se manifestarem, nos termos do devido processo legal.

Caso assim não entenda V. Exa., o que se admite apenas para argumentar, consigna esta Recuperanda que não se opõe à habilitação dos créditos, caso os respectivos credores comprovem o trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais que deram origem aos valores, mais a atualização dos débitos nos estritos limites do artigo 9º, inciso II da LRF.

No que se refere ao ofício enviado no âmbito da reclamação trabalhista proposta por Gilberto Carlos Coco (fls. 2.509) perante a 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim – ES, aguarda que V. Exa. preste as informações ali solicitadas, e o mais importante, confirmando-se tratar de crédito sujeito a recuperação judicial que vem sendo executado pelo credor independentemente de habilitação nestes autos e em termos diversos aos dispostos no plano de recuperação, que conste do ofício a ser enviado por este MM. Juízo que **créditos originados anteriormente à impetração da Recuperação Judicial deverão ser habilitados neste procedimento, para averiguação e eventual inclusão, determinando-se desta forma que aquele MM. Juízo se abstenha de realizar quaisquer atos de constrição sobre o**

patrimônio da recuperanda, o qual deve ser a esta entregue livre e desimpedido, comprometendo-se a recuperanda a instruir e encaminhar a referida ordem, a fim de evitar qualquer prejuízo à presente recuperação e aos credores.

Os advogados da recuperanda naquele processo vem apresentando todos os meios legais de defesa, arguindo, dentre outras matérias, que sendo o crédito anterior a impetração do pedido de recuperação, e por isso, sujeito aos seus efeitos, o único Juízo competente para versar sobre bens da empresa em recuperação e pagamentos de valores sujeitos à mesma seria este MM. Juízo da 8ª Vara Cível de Uberlândia.

Entretanto, conforme as cópias trazidas a estes autos como anexas ao ofício, aquele MM. Juízo determinou a continuação da execução em face da União, que restou vítima de constrições patrimoniais indevidas.

Tais atos ameaçam o bom andamento deste processo e especialmente a reestruturação da Recuperanda, o cumprimento do plano e por consequência o pagamento aos credores.

A atitude do MM. Juízo de Cachoeiro do Itapemirim fere a legalidade, uma vez que aquele Juízo não seria competente para versar sobre o pagamento dos créditos sujeitos a recuperação, sendo que nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, tais créditos e especialmente a forma de sua satisfação estão sujeitos ao presente processo de Recuperação Judicial.

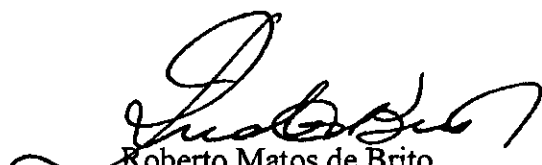
Isto posto, tendo em vista a situação exposta, requer seja expedido ofício ao MM. Juízo Trabalhista supracitado nos moldes acima requeridos, de forma a possibilitar aquele juízo o envio da discussão quanto a inclusão e pagamento do crédito por meio da recuperação judicial, sendo desconstituídas as indevidas penhoras sobre veículos da Recuperanda.

Manifesta, por fim, a Recuperanda, sua ciência com relação à cessão do crédito anteriormente detido por Banco Itaú BBA S.A. e Itaú Unibanco S.A. para a Blackwood Investimentos Ltda., aguardando que sejam procedidas as anotações de praxe.

Em atendimento ao item "4" do r. despacho, consigna a Recuperanda que já apresentou contra minuta ao Agravo de Instrumento manejado pelo Banco do Brasil S. A. contra a r. decisão de concessão da recuperação judicial, recurso este que não foi dotado de efeito suspensivo pelo E. Desembargador Relator, e aguarda julgamento conforme a ordem de preferência estabelecida pelo competente E. Tribunal.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2013.


Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

p.p. Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS

AUTOS: 0134730-22.2012.8.13.0702

12.071919-1

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 114000 25/FEV/13 12:21

**BANCO DO BRASIL S.A. e UNIÃO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, já qualificados, vêm, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso nesse r. Juízo, expor e requerer o
seguinte:

As partes reconhecem que o crédito do Banco do Brasil,
conforme documentos já acostados aos autos, compõe os seguintes valores:

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – R\$ 3.602.414,58

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO DEVEDOR-01/03/2012
Cédula de Crédito Comercial	420.200.688	R\$ 3.602.414,58
Total		R\$ 3.602.414,58

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – R\$ 15.753.366,32

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO DEVEDOR-01/03/2012
Contrato Antecipação Crédito Fornecedores	420.200.565	R\$ 2.137.559,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
BB-Giro Empresa Flex	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Contrato Abertura Crédito Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.497,71
Total		R\$ 15.753.366,32

2607
7

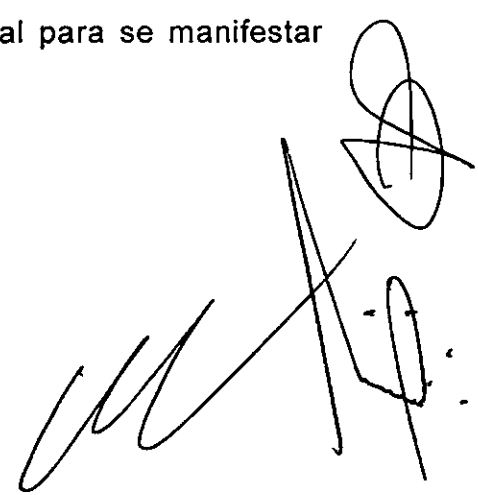
A totalidade dos créditos do Banco do Brasil soma R\$ 19.355.780,90 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos), tendo, todavia, a lista de credores contemplado apenas R\$ 11.721.007,89, sendo R\$ 3.400.000,00 na classe dos créditos com garantia real e R\$ 8.321.007,89 na classe dos quirografários.

A recuperanda reconhece a contratação de todos os contratos acima enunciados, bem assim os saldos devedores apresentado pelo Banco do Brasil S/A., do que advém a necessidade da retificação ora requerida.

Assim, a fim de fazer constar o real crédito em favor do Banco do Brasil, as partes requerem a esse r. Juízo que, uma vez intimado o Administrador da RECUPERANDA para os termos presentes e a necessária anuência seja retificado a lista do Administrador Judicial, para que posteriormente venha a constar do QUADRO GERAL DE CREDITORES para nele fazer constar a totalidade dos créditos do Banco do Brasil S/A, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.

DIANTE DO EXPOSTO, o Banco do Brasil S/A e UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., requerem:

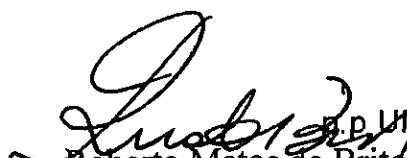
- a) a retificação da lista do Administrador Judicial , para que posteriormente venha a constar do Quadro Geral de Credores para nele constar o crédito total do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 19.355.780,90 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos), em 01/03/2012, sendo R\$ 3.602.414,58 (três milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), na classe dos créditos com garantia real e R\$ 15.753.366,32 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), na classe dos créditos quirografários.
- b) a intimação do Administrador Judicial para se manifestar acerca do presente pedido.



2608
7

Nestes Termos
Pedem deferimento.
Uberlândia (MG), 25 de fevereiro de 2013

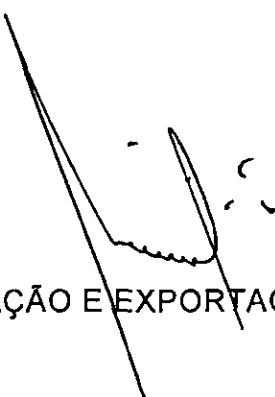

p.p BANCO DO BRASIL S/A
Adailson Lima e Silva
OAB/MG 54.769


Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

p.p. UNIÃO COM. IMP. EXP. LTDA
Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217

DE ACORDO


UNIAO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2609
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

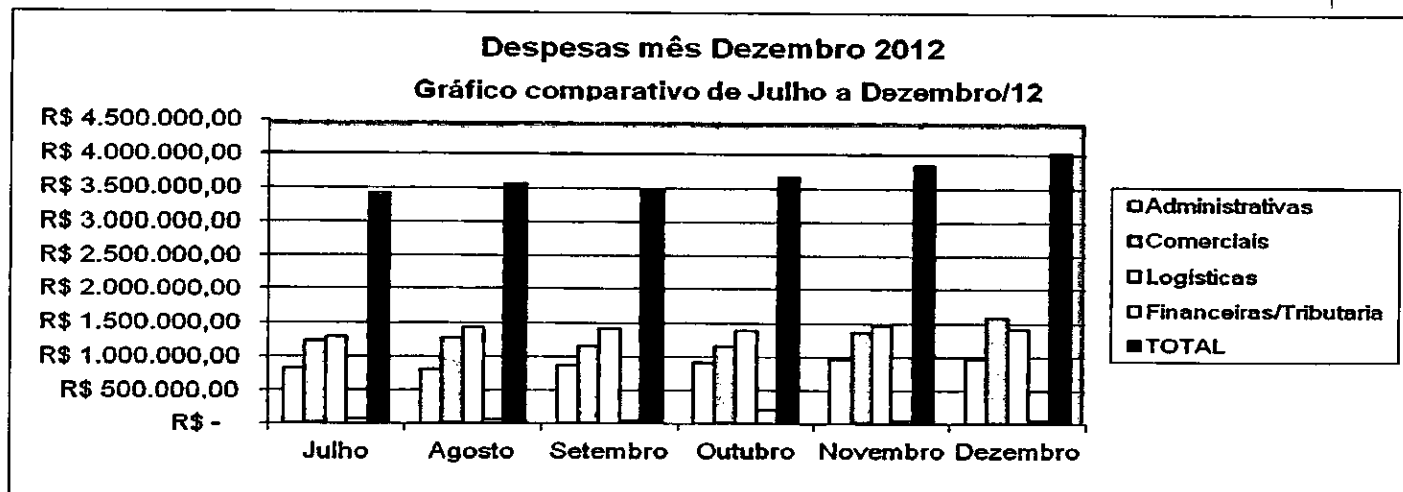
05 03

Processo nº 0702-12-013473-0

SPI-JDI-MG 1ª INST 029725 19/MAR/13 13:01

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item "C"*, apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a demonstração do resultado do período de 01/12/2012 a 31/12/2012, o qual demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Dezembro/2012 (Comparativo de Julho a Dezembro/12)						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Administrativas	R\$ 824.661,40	R\$ 795.444,53	R\$ 877.265,47	R\$ 919.824,44	R\$ 955.141,63	R\$ 960.841,57
Comerciais	R\$ 1.232.627,59	R\$ 1.267.446,14	R\$ 1.166.850,90	R\$ 1.160.095,05	R\$ 1.376.229,59	R\$ 1.587.349,51
Logísticas	R\$ 1.292.203,45	R\$ 1.429.789,30	R\$ 1.414.921,01	R\$ 1.386.814,10	R\$ 1.469.009,26	R\$ 1.423.037,47
Financeiras/Tributaria	R\$ 57.786,48	R\$ 64.921,68	R\$ 39.841,06	R\$ 203.974,11	R\$ 47.059,93	R\$ 53.012,03
TOTAL	R\$ 3.407.278,92	R\$ 3.557.601,65	R\$ 3.498.878,44	R\$ 3.670.707,70	R\$ 3.847.440,41	R\$ 4.024.240,58



Verificou-se no mês de Dezembro/2012 – aumento nas despesas no montante de R\$176.800,17 (cento e setenta e seis mil, oitocentos reais e dezessete centavos), em decorrência de despesas com treinamento específico de toda a equipe da área comercial e nos setores de Logística (conforme já citado no mês anterior).

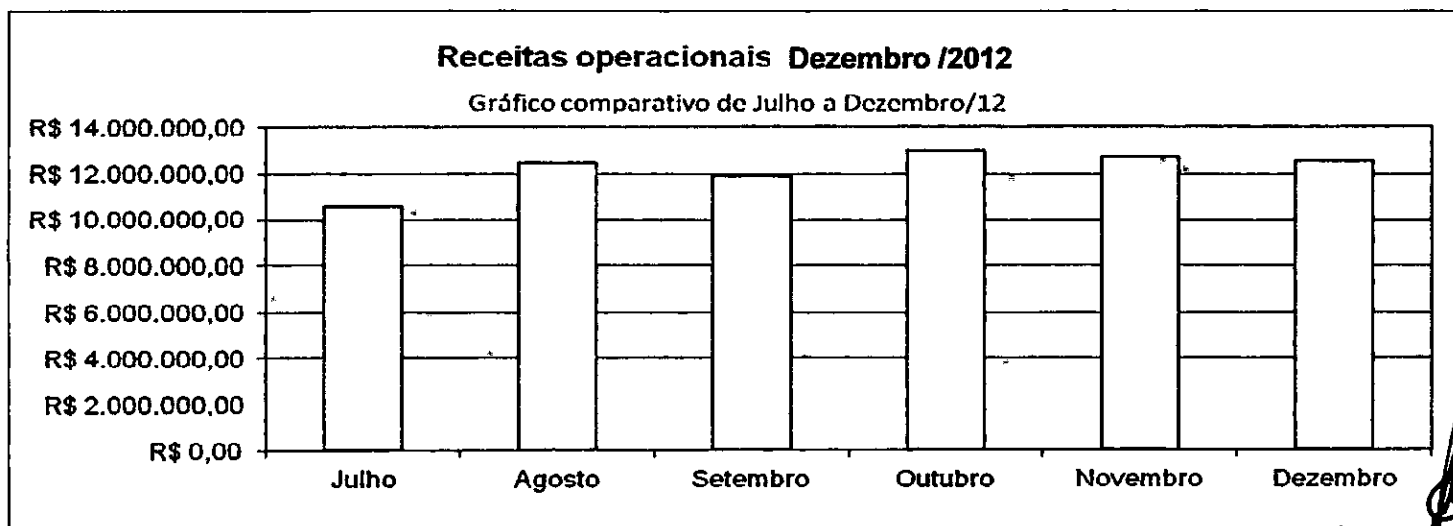
Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas abaixo e mostra uma tendência de estabilidade no faturamento. Havendo neste mês uma diminuição no faturamento na ordem de R\$121.533,03 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos), em virtude dos feriados natalinos, porém se mantendo o faturamento na ordem de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Receitas Operacionais Dezembro / 2012

(Comparativo de Julho a Dezembro/12)

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 10.516.356,57	R\$ 12.442.832,26	R\$ 11.867.761,26	R\$ 12.973.788,25	R\$ 12.680.729,50	R\$ 12.559.196,47



As receitas obtidas no mês de Dezembro/2012, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação, ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/12/2012), onde se verifica um prejuízo mensal na ordem R\$ 168.488,98 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) em se considerando entradas e saídas de numerário.

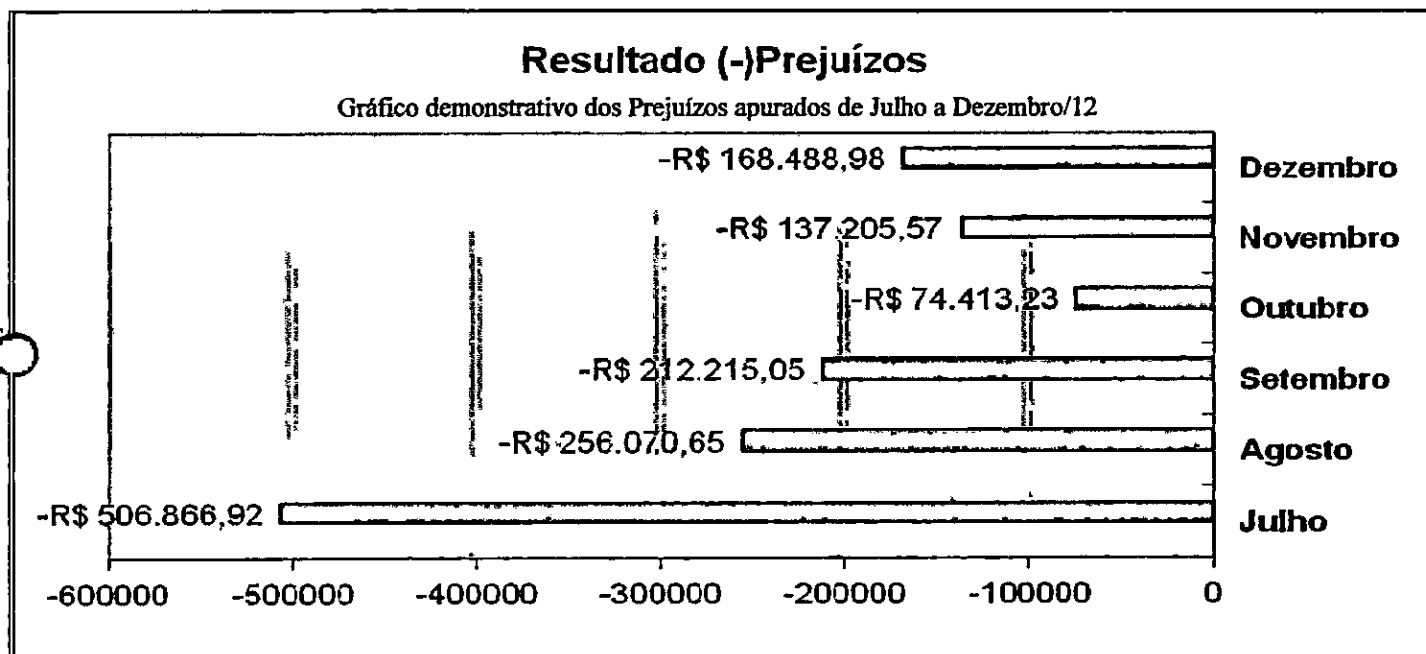
O demonstrativo dos prejuízos dos últimos seis meses de trabalhos do Administrador Judicial é o abaixo demonstrado, conforme peça Contábil (DRE) apresentada ao Administrador Judicial.

Dos Resultados (-)Prejuízo

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-R\$ 506.866,92	-R\$ 256.070,65	-R\$ 212.215,05	-R\$ 74.413,23	-R\$ 137.205,57	-R\$ 168.488,98

Resultado (-)Prejuízos

Gráfico demonstrativo dos Prejuízos apurados de Julho a Dezembro/12



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informamos o total de compras da recuperanda, no mês de Dezembro/2012, que foi de R\$8.288.786,54 (Oito milhões, duzentos o oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), (Livro registro de entrada

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2632
7

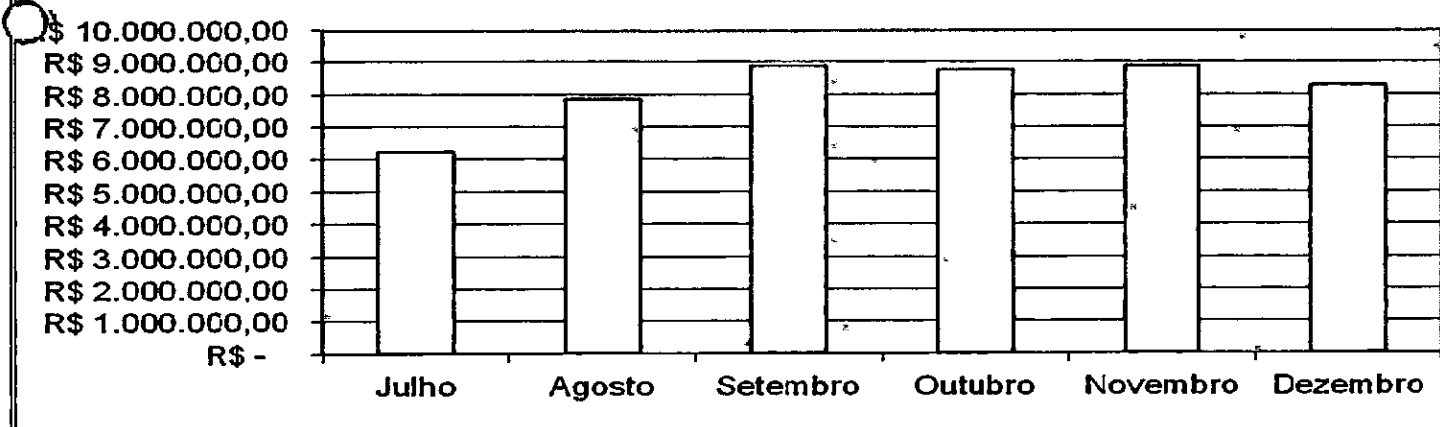
de mercadoria) que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 7.601.384,05
- ✓ A prazo: R\$ 687.402,49

Total de Compras

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 6.242.948,61	R\$ 7.860.220,25	R\$ 8.886.010,75	R\$ 8.762.909,33	R\$ 8.893.854,20	R\$ 8.288.786,54

Total de Compras Dezembro/2012



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários mensais, conforme o abaixo:

- ✓ Crédito de ICMS (S/ Compras) R\$ 944.075,78
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 476.006,24
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 103.343,46

Houve uma estabilidade no valor das compras por parte da Recuperanda, em função dos trabalhos já apresentados pela equipe de venda que foi reformulada e mantém os resultados, havendo desta forma necessidade de uma maior existência de estoque.

O número de empregados em 31/12/2012 era de 404 empregados mantendo, porém a média de empregados assim distribuídos:

- Administrativos: 94
- Logística: 215
- Comercial: 95

Comentário Adicional

Com o encerramento do exercício contábil de 2012, o Administrador Judicial, estendeu as suas análises, não só no aspecto financeiro da recuperanda (receitas – custos – despesas), como também fará uma análise sobre os itens constantes do Ativo Circulante, onde se demonstra valores que influenciam positivamente na parte econômica da recuperanda, como se segue:

- A recuperanda possui atualmente (mês de Dezembro), uma carteira de clientes no montante de R\$21.093.219,86 (vinte e um milhões, noventa e três mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), sendo que a margem de inadimplência é de 1,5%, o que significa um ingresso mensal de numerários de R\$20.776.821,56 (vinte milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), desta rubrica, uma vez que as vendas são no prazo de 35 (trinta e cinco) dias.
- Que o estoque inventariado em 31/12/2012, é de R\$17.628.212,01 (dezeesse milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e doze reais e um centavos), o que suportaria 150% do montante das vendas mensais atuais, isto, sem se levar em consideração as compras mensais que se estabilizaram em R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em média (sendo que a projeção de vendas a partir do mês de março/2013 é de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)).
- Outros créditos: Há um montante a recuperar de impostos (em créditos tributários), que monta em:

Creditos Tributários: R\$26.837.102,96	referente A ICMS, PIS, COFINS
R\$ 711.961,69	referente ICMS substituição tributária.
<u>R\$17.447.637,66</u>	referente PIS/Cofins a receber longo prazo
R\$44.996.702,31	

- Tal item significa um montante de créditos de impostos que a recuperanda irá compensar quando do pagamento dos mesmos, diminuindo assim, a saída de numerários.

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

26/4

Finalmente

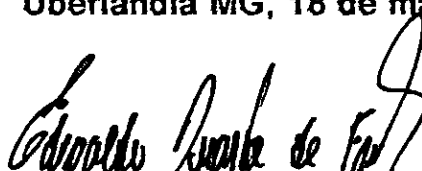
O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995 e pela administração da recuperanda.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 18 de março de 2013.



EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de
União Com., Import. e Exportação Ltda. – (Em Recuperação)

CONCLUSÃO

Aos __/__/2013, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-
MG. _____ A Escrivã.

Autos: 0702.12.013473-0

Vistos etc.

1. Dê-se vista ao Administrador Judicial para, em cinco dias, manifestar-se, conforme determinado às fls. 2579, bem como acerca do pedido do pedido conjunto de fls. 2606/0608;

2. Retornado os autos com a manifestação do *expert*, intime-se o Dr. Adailson para, em três dias, informar se interpôs algum recurso em desfavor da decisão proferida nos autos distribuídos sob o número de fls. 0702.12.071919-1, uma vez que a ausência do trânsito em julgado da *r.decisium* e se já desistiu do recurso de agravo apresentado nestes autos, pois, a princípio, *tais recursos*, por si só, revelam-se como óbice para a homologação da manifestação de vontade apresentada às fls. 2606/2608, sob pena de existirem decisões conflitantes. Na mesma ocasião, intinem-se os Procuradores da instituição Financeira HSBC BANK BRASIL S/A, neste feito e na impugnação distribuída sob o número 0702.12.065425-7, a fim de manifestarem-se, expressamente, se a petição de fls. 2410/2411, encartada neste processo, deve ser tida como desistência do recurso interposto na aludida impugnação perante o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

3. Apresentada a manifestação do i. Administrador e transcorrido o prazo delineado no item anterior, certifique-se se houve a respectiva manifestação do Procurador do Banco do Brasil. Após, oficie-se, conforme requerido às fls. 2592/2593 e cumpram-se as determinações exaradas às fls. 2389, item "1" e 2579, item "1". Na ocasião, procedam-se as anotações requeridas às fls. 2521/2522, uma vez que às fls. 2603, já consta manifestação positiva da empresa recuperanda;

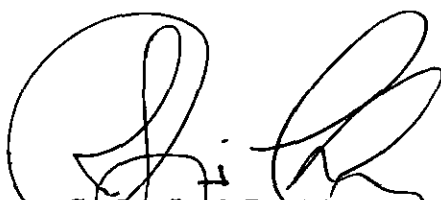
4. Oficie-se, também, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim-ES (fls.2509), encaminhando-lhe cópias de fls. 2150/2187 e 2225/2228, devendo constar no ofício que sendo o crédito da execução em tramite naquele respectivo Juízo originado anteriormente à impetração da Recuperação Judicial, ele deverá ser devidamente habilitado na Ação de Recuperação, devendo se abster, portanto, de qualquer ato de constrição sobre o patrimônio da empresa

Recuperanda, nos termos do artigo 49, da L. 11.101/2005. Ressalto, por oportuno, que o ofício deverá ser instruído e encaminhado pela recuperanda.

5. Cumpridas **TODAS** as determinações anteriores, devolvam-me os autos conclusos para saneamento e proferimento das decisões necessárias ao seu normal prosseguimento.

Cumpra-se **COM PRIORIDADE**. Int.

Uberlândia-MG, 04 de abril de 2013.


Carlos José Cordeiro
 Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 04/04 /2013, recebi estes autos.
 _____ A Escrivã/Escrevente Judicial.

Justiça do Trabalho
 Juízo de 1ª Instância
 1) A petição anexa.
 () O requerido oferece
 () A petição anexa
 X) A petição anexa
 13
 Escrivão / Escrevente de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Recuperação Judicial

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

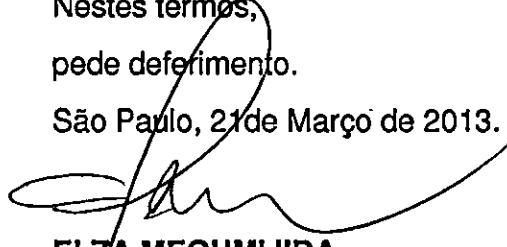
**Requerente: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

DIAGEO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua
Olimpíadas nº 205, conj.111/114, Vila Olímpia- São Paulo-SP- CEP:04551-000,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.166.848/0001-42, com seus atos
constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo,
(doc. nº) por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos
autos do processo em epígrafe, em trâmite perante este D. Juízo e respectivo cartório,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer digne-se a
determinar a juntada aos autos do incluso instrumento de Mandato a fim de ser
intimada acerca de todos os atos processuais do mesmo no endereço da subscritora,
situado à Rua São Bento, nº 365, 12º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01011-100.

Requer ainda, que o nome da subscritora da presente,
seja incluído na contra-capa dos autos.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 21 de Março de 2013.


ELZA MEGUMI IIDA
OAB/SP 95.740

PROCURAÇÃO

2617
7

Pelo presente instrumento de mandato, Diageo Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.166.848/0001-42, com endereço na Rua Olimpíadas, 205, por seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados Drs. Elza Megumi Iida, inscrita na OAB/SP sob o nº 95.740; Mário Eduardo Lourenço Matielo, inscrito na OAB/SP sob o nº 72.905; Luciana Chadalakian de Carvalho, na OAB/SP sob o nº 133.551; Paulo Celso Eichhorn, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.468, Eduardo Garcia Carrion inscrito na OAB/SP sob o nº 149.468, Juliana Barbado do Amaral, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.029, Thiago Moreira Porto, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.679, todos com escritório profissional sito nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Bento, 365, 12º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01011-100, Tel: (11) 5087-1800, conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, os poderes da cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer instância, foro ou tribunal do país, e ainda mais os de receber e dar quitação, transacionar, fazer acordos, negociar pagamentos, pactuar e repactuar prazos, vencimentos e títulos em caráter extrajudicial (não litigioso); fazer novação de dívida; conciliar (arts. 447/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritório dos outorgados, receber pagamentos em sua conta corrente oriundos dos acordos realizados; encaminhar títulos a protesto cambial, inclusive para fins falimentares, retirá-los de cartórios, resgatados ou não, recebendo da serventia, ou de terceiros, diretamente em nome do escritório, os respectivos cheques emitidos para pagamento, endossando-os quando necessário para fins de compensação bancária; subscrever cartas de anuência para efeito de baixa de protesto; propor contra os devedores da outorgante as ações pertinentes de qualquer natureza para o recebimento das quantias que lhe seja devidas a qualquer título, e defendê-la nas ações contrárias; propor pedido de falência, declarações de insolvência (art. 748 CPC), habilitação e impugnação de créditos e de planos de recuperação judicial e extra judicial, acompanhamento de processos de recuperação judicial e extrajudicial, podendo participar e votar em Assembléia Geral de Credores (art. 37, §4º da Lei nº 11.101/2005); desistir, firmar compromissos e acordos, transigir, impugnar contas e cálculos, transacionar em Juízo ou fora dele; receber e dar quitação, ceder ou prometer ceder a terceiros, sempre a título oneroso, os créditos da OUTORGANTE; figurar como beneficiários em mandados de pagamentos judiciais independente da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e segs. CPC), dar cumprimento à precatórias, interpor qualquer recurso necessário para promover a defesa da outorgante, em Juízo ou Administrativamente; enfim podendo praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial a defesa dos interesses da outorgante em face de receber créditos devidos judicialmente, nos autos da ação de recuperação judicial da empresa União Com. Imp. e Exp. Ltda, Processo n. 0134730-22.2012.8.13.0702.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

DIAGEO BRASIL LTDA.

Grazielle Parenti
DIAGEO PUB EXEC

Luiz Franco
DIAGEO PUB EXEC



SINGULAR

SINDCONT-S

JUCESP PROTOCOLO
22884.70/12-26



2618
7

43ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DIAGEO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 62.166.848/0001-42

NIRE 35.209.039.760

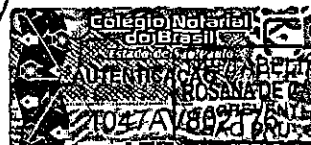
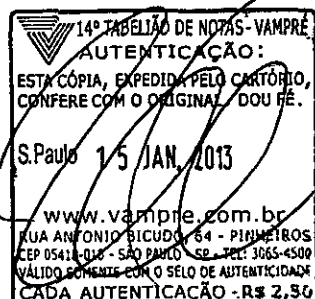
São Paulo, 08 de novembro de 2012.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

1. **SELVIAC NEDERLAND B.V.**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Molenwerf 10-12, 1014BG, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.021/0001-98, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Gustavo Duarte Paes**, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na Rua Fradique Coutinho, 1271, Vila Madalena, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05416-011, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.939.278-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.504.128-07, e

2. **DIAGEO INVESTMENT HOLDINGS B.V.**, sociedade constituída e organizada segundo as leis dos Países Baixos, com sede em Molenwerf 10-12, 1014BG, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.644.643/0001-42, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Gustavo Duarte Paes**, acima qualificado,

únicas sócias da **DIAGEO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, e 12º andar, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0001-42, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.209.039.760, em sessão de 12 de dezembro de 1989, e 42ª e última alteração do Contrato Social da Sociedade datada de 04 de setembro de 2012, arquivada na JUCESP sob o nº 413.213/12-2, em sessão de 21 de setembro de 2012, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade procedendo da seguinte forma:



- VAMPRÉ
- FERREIRA
- ORIZADA
- CAPITAL

JUL 09

10 10 10

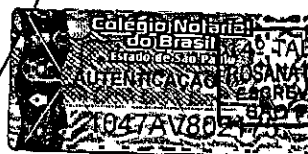
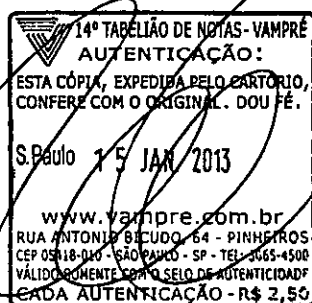
2018-A

I. As sócias decidem retificar o endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, que, por um equívoco, constou como Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 01, Itaipava, CEP 88316-701, quando o correto seria Rua Vereador Germano Vieira, 500, sala 02, Itaipava, CEP 88316-701.

II. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª. A Sociedade empresária limitada opera sob a denominação de DIAGEO BRASIL LTDA. e tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, e 12º andar, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04551-000, com única e exclusiva atividade de escritório administrativo, podendo ainda abrir nova filiais, agendas e escritórios e outras dependências em qualquer lugar do país ou no exterior mediante deliberação das sócias. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) *Vinhedo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Setor Diageo, bairro Distrito Industrial, CEP 13280-000, inscrita no NIRE 35.902.385.037 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0005-76;*
- (ii) *São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, 11º andar, conjunto 114, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no NIRE 35.903.960.337 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0007-38;*
- (iii) *Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia BR 101 Sul, KM 80.7, S/N, Anexo B, Setor F e sala 07, bairro dos Prazeres, CEP 54345-160, inscrita no NIRE 26900334136 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0003-04;*
- (iv) *Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1590, galpão 3, módulos 127 a 133, Bairro Cordovil, CEP 21.010-410, inscrita no NIRE 33.9.0112735-1 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0009-08; e*



Assine

JUL 13

3

26/3

19 10 13

(v) Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, sala 02, Itaipava, CEP 88316-701, inscrita no NIRE 42900992438 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0010-33."

13

III. As sócias decidem ratificar as demais disposições do Contrato Social que não foram expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

IV. Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as deliberações acima, bem como outras alterações julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

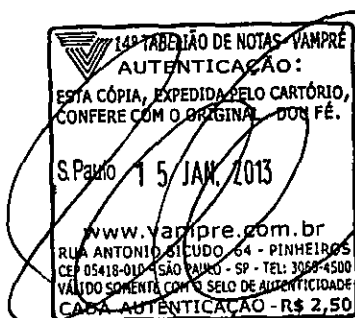
"CONTRATO SOCIAL DA DIAGEO BRASIL LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade empresária limitada opera sob a denominação de DIAGEO BRASIL LTDA. e tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, e 12º andar, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04551-000, com única e exclusiva atividade de escritório administrativo, podendo ainda abrir nova filiais, agendas e escritórios e outras dependências em qualquer lugar do país ou no exterior mediante deliberação das sócias. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Vinhedo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Setor Diageo, bairro Distrito Industrial, CEP 13280-000, inscrita no NIRE 35.902.385.037 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0005-76;
- (ii) São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, 11º andar, conjunto 114, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no NIRE 35.903.960.337 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0007-38;

Almeida Nóbrega



JUCESP

4

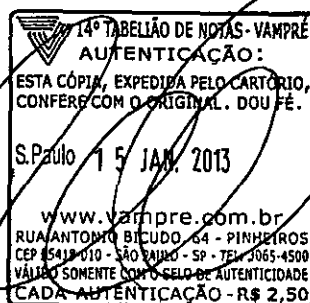
191010

- (iii) Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia BR 101 Sul, KM 80,7, S/N, Anexo B, Setor F e sala 07, bairro dos Prazeres, CEP 54345-160, inscrita no NIRE 26900334136 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0003-04;
- (iv) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1590, galpão 3, módulos 127 a 133, Bairro Cordovil, CEP 21.010-410, inscrita no NIRE 33.9.0112735-1 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0009-08; e
- (v) Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, sala 02, Itaipava, CEP 88316-701, inscrita no NIRE 42900992438 e no CNPJ/MF sob o nº 62.166.848/0010-33.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade e suas respectivas filiais têm por objeto as seguintes atividades:

- (i) o comércio, a importação, a exportação, a distribuição, a representação e a industrialização por encomenda de bebidas em geral;
- (ii) o engarrafamento de bebidas em geral, por conta própria ou de terceiros;
- (iii) o comércio, a importação, a distribuição e a representação de alimentos;
- (iv) o comércio, a importação, a exportação, a distribuição de materiais e produtos promocionais, acessórios, vestuário e embalagens;
- (v) a participação e realização de eventos, patrocínio de eventos e outras ações de marketing;
- (vi) a prestação de serviços ligados à comercialização, à distribuição, à representação e ao marketing dos produtos e marcas da Sociedade ou de terceiros;
- (vii) a participação e realização de projetos e eventos de responsabilidade social e de meio-ambiente;
- (viii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista, e
- (ix) a prática de todos e quaisquer atos necessários à consecução das atividades referidas nos itens acima.



JUCESP
10 12 12
PRAZO DE DURAÇÃO

5

2021
9

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 70.784.295,00 (setenta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais), dividido em 70.784.295 (setenta milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Nº de Quotas	Valor Nominal (R\$)
SELVIAC NEDERLAND B.V.	70.784.290	70.784.290,00
DIAGEO INVESTMENT HOLDINGS B.V.	5	5,00
TOTAL	70.784.295	70.784.295,00

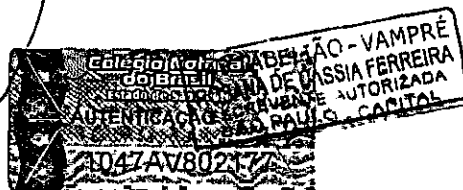
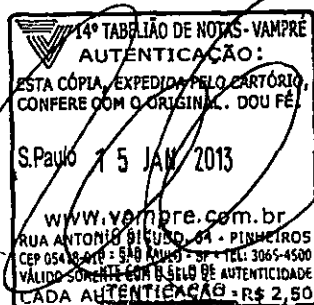
PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 2º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará a seu titular o direito de um voto nas decisões das sócias.

PARÁGRAFO 3º - As sócias terão direito de preferência na subscrição de novas quotas de emissão da Sociedade, que será exercido proporcionalmente à participação de cada uma no capital social.

PARÁGRAFO 4º - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social da Sociedade, ou o direito de subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, das outras sócias, as quais terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, em igualdade de condições e

Alciane Dias



JUL 13

2622
7

proporcionalmente a sua participação no capital da Sociedade, devendo, para tanto, serem notificadas pela sócia disposta a ceder ou transferir suas quotas.

13

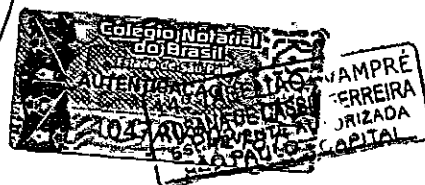
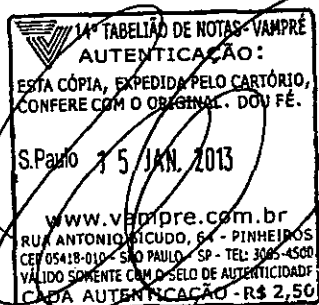
PARÁGRAFO 5º - Compete à sócia representando a maioria absoluta do capital social aprovar a admissão de novas sócias.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. A Sociedade será administrada por um Administrador Presidente e Administradores sem designação específica, todos residentes no Brasil. A sócia **SELVIAC NEDERLAND B.V.**, enquanto representar ao menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, nomeará o Administrador Presidente e os demais Administradores sem designação específica.

PARÁGRAFO 1º - Poderão exercer cargos de Administradores as sócias e não sócios, respeitando-se o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO 2º - Na forma prevista no "caput" da Cláusula 5ª, a sócia **SELVIAC NEDERLAND B.V.** (a) ratifica a nomeação (i) do Sr. **OTTO RUDOLF BECKER VON STOHN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.987.308-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.432.957-91, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Administrador Presidente da Sociedade; (ii) da Sra. **BEATRIZ EUNICE SAIRAFI HEINEMANN COHN**, brasileira; casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.840.603-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 135.523.018-79, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Administradora sem designação específica da Sociedade; (iii) da Sra. **TANIA MARIA GALVÃO CÉSAR**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.552.440 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.581.458-06, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Administradora sem designação específica da Sociedade; (iv) do Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BOUCINHAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 67.581.270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.332.467-05, para o cargo de Administrador sem designação específica; (v) da Sra. **GRAZIELLE TALLIA PARENTI**,



Alexandre Vampre

JUCESP

7

2623
7

10 10 10

brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.747.888-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 504.667.391-68, para o cargo de Administradora sem designação específica; e (v) do Sr. **ALVARO ANDRES CARDENAS MUNOZ**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") No.V758624-2 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 234.724.928-21, para o cargo de Administrador sem designação específica da Sociedade, e (b) nomeia o Sr. **LUIZ CARLOS FRANCO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.774.700-4 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.399.127-89, para o cargo de Administrador sem designação específica da Sociedade, todos acima qualificados com escritório na Rua Olimpíadas, nº 205, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, e 12º andar, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

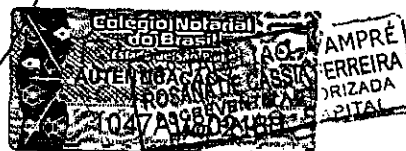
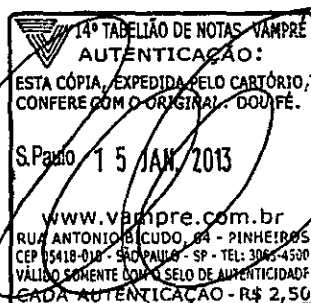
PARÁGRAFO 3º - O Administrador Presidente e os Administradores sem designação específica da Sociedade permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela sócia SELVIAC NEDERLAND B.V. No caso de vacância em qualquer cargo de Administração, a sócia SELVIAC NEDERLAND B.V. nomeará o substituto. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de qualquer Administrador, os demais Administradores atuarão em conjunto como seu substituto.

CLÁUSULA 6ª. O Administrador Presidente e os Administradores sem designação específica terão todos os poderes para, observadas as disposições deste Contrato Social, administrar, representar e validamente obrigar a Sociedade para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, das sócias que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, autorização esta que poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, todos com comprovação de recebimento:

(i) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;

Almiron Nish



JUL 09

19 12 19

(ii) vincular a Sociedade em contratos que ultrapassem o valor global de £20.000.000,00 (vinte milhões de libras esterlinas), a ser auferido em Reais, conforme o câmbio vigente na data de assinatura dos referidos instrumentos;

(iii) onerar ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros, exceto para empregados com poderes específicos e Administradores no desempenho de suas funções e visando atingir o objetivo social da Sociedade, neste último caso desde que a garantia não exceda 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade;

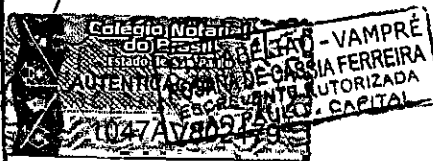
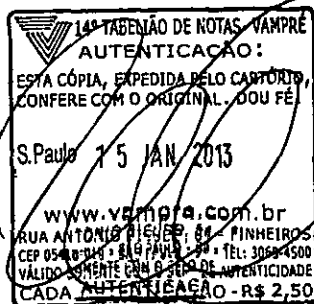
(v) emprestar recursos financeiros da Sociedade ou prestar garantias em nome da Sociedade em operações que favoreçam terceiros;

(vi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias;

(vii) votar em assembléias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias.

CLÁUSULA 7ª. Observadas as disposições do presente Contrato Social, caberá ao Administrador Presidente, em conjunto com os demais Administradores sem designação específica da Sociedade, implementar e coordenar as políticas, planos e programas administrativos, econômicos e financeiros e isoladamente ao Administrador Presidente supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos Administradores, definindo seus setores específicos de atuação, bem como as funções correspondentes.

CLÁUSULA 8ª. A Sociedade será representada e obrigar-se-á, sujeito aos limites e condições estabelecidas neste Contrato Social, bem como nos valores abaixo expressos em Libras Esterlinas, a serem auferidos em Reais quando da assinatura dos instrumentos contratuais:



Adriane Wlib

11:05:39
19 12 12

2625
7

(i) pelo Administrador Presidente agindo em conjunto com um Administrador sem designação específica, até o valor global de £20.000.000,00 (vinte milhões de libras esterlinas);

(ii) por 2 (dois) Administradores sem designação específica agindo em conjunto, com a prévia autorização, por escrito, do Administrador Presidente, autorização esta que poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, até o valor global de £10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas);

(iii) por 2 (dois) Administradores sem designação específica agindo em conjunto, até o valor global de £5.000.000,00 (cinco milhões de libras esterlinas);

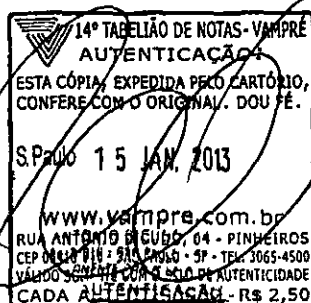
(iv) pelo Administrador Presidente agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, até o valor global de £1.000.000,00 (um milhão de libras esterlinas);

(v) por um Administrador sem designação específica, com a prévia autorização por escrito do Administrador Presidente, autorização esta que poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, em conjunto com um procurador com poderes específicos, até o limite de £1.000.000,00 (um milhão de libras esterlinas);

(vi) pelo Administrador Presidente ou por um Administrador sem designação específica agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, até o valor global de £500.000,00 (quinhentas mil libras esterlinas); ou

(vii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, com a prévia autorização, por escrito, nos termos do parágrafo 3º da Cláusula 8ª do Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Os Administradores da Sociedade poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos, exceto para os atos enumerados no Parágrafo Único da Cláusula 6ª acima, sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a um ano e sejam assinadas: (a) pelo Administrador Presidente agindo



Adriana

JUL 13

10

2620
7

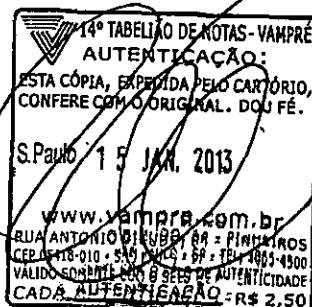
em conjunto com um Administrador sem designação específica; ou (b) por 2 (dois) Administradores sem designação específica agindo em conjunto. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 2º - Mediante autorização prévia das sócias que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, autorização esta que poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, os Administradores da Sociedade poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos: (i) enumerados no Parágrafo Único da Cláusula 6ª acima e (ii) que excedam os limites previstos na Cláusula 8ª, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a um ano e sejam assinadas: (a) pelo Administrador Presidente agindo em conjunto com um Administrador sem Designação Específica; ou (b) por 2 (dois) Administradores sem designação específica agindo em conjunto.

PARÁGRAFO 3º - Os seguintes atos poderão ser praticados por quaisquer 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, desde que respeitados os seguintes valores expressos em Libras Esterlinas, a serem auferidos em Reais quando da assinatura dos instrumentos contratuais:

- (a) contratos de câmbio para uso exclusivo em operações de curso ordinário dos negócios, até o valor global de £20.000.000,00 (vinte milhões de libras esterlinas);
- (b) contratos de financiamento a curto prazo, até o valor global de £15.000.000,00 (quinze milhões de libras esterlinas);
- (c) depósitos em dinheiro para investimentos a curto prazo, com a prévia autorização, por escrito, até o valor global de £10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas);
- (d) transferências de dinheiro entre as contas bancárias da Sociedade, até o valor global de £10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas);
- (e) pagamentos manuais de impostos, quando o pagamento por SWIFT não for possível, até o valor global de £10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas);
- (f) pagamentos manuais, quando o pagamento por SWIFT não for possível, até o valor global de £5.000.000,00 (cinco milhões de libras esterlinas);

Adriana *phib*



JUL 09

11

19 12 12

- (g) contratos de factoring, com a prévia autorização, por escrito, a qual poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, até o valor global de £10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas);
- (h) contratos de antecipações de recebíveis negociados direto com o cliente, com a prévia autorização, por escrito, a qual poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, até o valor global de £10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas);
- (i) contratos de seguro de negócios, com a prévia autorização, por escrito, a qual poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, até o valor global de £5.000.000,00 (cinco milhões de libras esterlinas); e
- (j) contratos de garantia bancária, com a prévia autorização, por escrito, a qual poderá ser comprovada por meio de simples carta, fax ou e-mail, até o valor global de £2.000.000,00 (dois milhões de libras esterlinas).

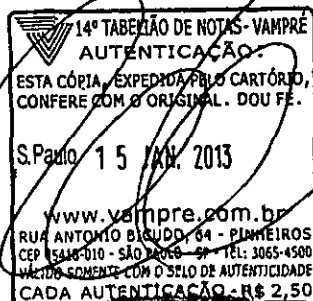
CLÁUSULA 9ª. Os Administradores não poderão praticar atos estranhos ao objeto social e tampouco os atos enumerados no Parágrafo Único da Cláusula 6ª deste Contrato Social sem a autorização prévia das sócias de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula 6ª deste Contrato Social. Tais atos, quando praticados com violação desta regra, serão nulos de pleno direito e não produzirão quaisquer efeitos com relação à Sociedade e às sócias, acarretando, ademais, a responsabilidade pessoal e ilimitada dos Administradores envolvidos.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA 10ª. O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e seu resultado econômico, de modo a atender o disposto no Artigo 1.065 do Código Civil. Caberá às sócias que representem maioria do capital social estabelecer a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou compreendendo períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários que venham a ser apurados com base em tais balanços, por deliberação das sócias.

Adriana Nêda



JUL 30

19 12 12

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá, ademais, distribuir lucros intermediários da conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço anual, semestral ou compreendendo período menor, de acordo com deliberação das sócias.

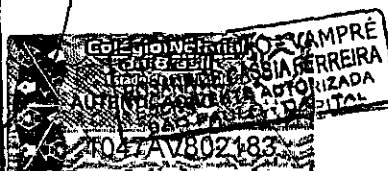
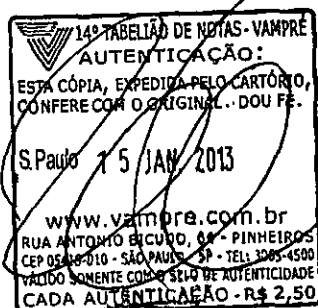
PARÁGRAFO 3º - A Sociedade, no uso de sua faculdade conferida pelo Artigo 1.066 do Código Civil, resolve não instituir Conselho Fiscal.

DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS

CLÁUSULA 11ª. Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação das sócias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação pelas sócias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, a transformação da Sociedade em outro tipo societário ou cessação do seu estado de liquidação.

CLÁUSULA 12ª. As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões de sócias serão convocadas (i) pelo Administrador Presidente; (ii) pelas sócias, quando os Administradores retardem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no Contrato Social da Sociedade, ou (iii) pela sócia que representar mais de 1/5 (um quinto) do capital social da Sociedade, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias do pedido de convocação fundamentado, com a indicação expressa das matérias que serão tratadas. As convocações para a reunião de sócios da Sociedade serão realizadas por meio de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue antecipadamente e pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência, mínima, de 7 (sete) dias corridos. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à reunião de sócias ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



JUCESP

13

19 12 12

26029
7

PARÁGRAFO 2º - As reuniões de sócias serão instaladas com a presença de titulares de quotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) dentre os presentes.

PARÁGRAFO 3º - Uma sócia poderá fazer-se representar nas reuniões de sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO 4º - A sociedade manterá um livro de atas das reuniões de sócias, no qual as atas das reuniões das sócias serão lavradas por meio manuscrito ou informatizado.

PARÁGRAFO 5º - As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

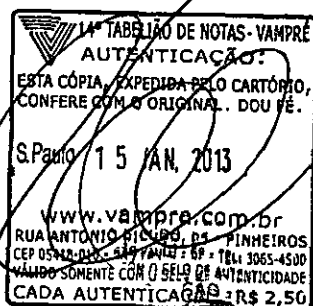
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª. Todas as divergências da Sociedade serão resolvidas pela interpretação deste instrumento, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, que regulamentam as sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que lhe for aplicado, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições gerais para as sociedades simples que regem a matéria.

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14ª. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Adriano Nób



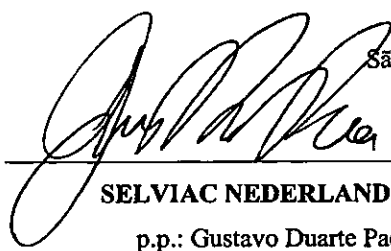
JUCESP
19 12 12

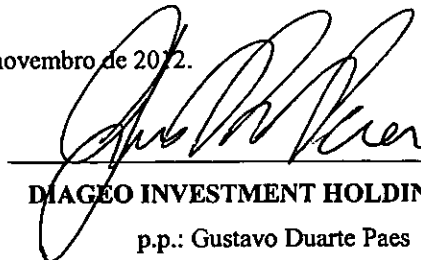
14

2630
9

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

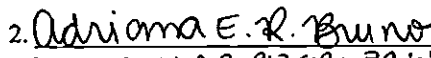
CLÁUSULA 15ª. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou retirada de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, sujeita a recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, liquidada ou retirante, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste instrumento.

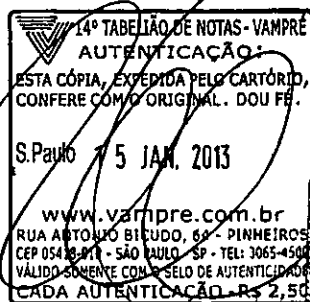
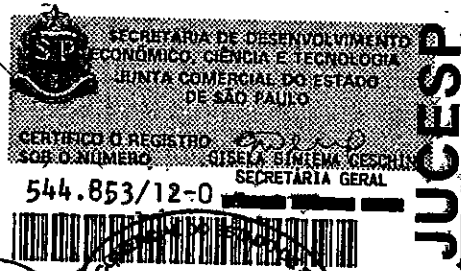

São Paulo, 08 de novembro de 2012.
SELVIAC NEDERLAND B.V.
p.p.: Gustavo Duarte Paes


DIAGEO INVESTMENT HOLDINGS B.V.
p.p.: Gustavo Duarte Paes

Testemunhas:

1. 
NEIDE MOREIRA SALES CORREIA
CPF: 323.796.488-32
RG. 44.247.042-2 - SSP/SP

2. 
ADRIANA EMAR RIBEIRO BRUNO
CPF. 346.650.288-85
RG. 44.094.559-8 - SSP/SP



08/04



Desde 1981

ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

Autos nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial de União Comercio Importação e Exportação Ltda.

SPI.UDI-MG 1ª INST 001576 09/ABR/13 12:09

JBS S/A (Nova denominação de BERTIN S/A),
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº02.916.265/0001-
60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede
na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco I, 3º andar, Bairro Vila Jaguara,
Cep: 05118-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus advogados
constituídos e devidamente qualificados conforme instrumento de mandato e
substabelecimento em anexo, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, com tutela nos artigos 7º, §1º e art. 9º da lei 11.101 de 2005 (nova Lei
de Falência), apresentar

CONFIRMAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerida por UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA (nome fantasia – UNIÃO ATACADO), pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.630.575/0001-19, devidamente
qualificada nos autos de seu pedido de recuperação judicial, com base nos fatos e
dados que a seguir passa a expor:

2632
7

DO CRÉDITO E SUA ORIGEM

A Credora possui crédito principal na importância total de R\$ 101.907,50 (cento e um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), proveniente da relação de compra e venda mercantil havida entre as partes.

As relações comerciais havidas entre Credora e Recuperanda versavam sobre compra e venda mercantil e foi com a concretização de negócios jurídicos desta espécie sem o cumprimento da obrigação por parte da Recuperanda que deu origem ao crédito acima descrito.

A Credora possui todos os documentos que comprovam o seu crédito, sendo as respectivas duplicatas, notas fiscais, comprovantes de entregas de mercadorias e instrumentos de protesto, porém, não junta a Credora os referidos documentos pois o seu crédito já foi indicado pela Recuperanda (nos termos do edital a ser publicado), sendo que este pleito é tão somente de confirmação ao crédito apresentado.

Todo o crédito apresentado e os documentos sob nossa tutela preenchem perfeitamente o art. 9º e seus incisos da lei 11.101/2005.

DO PEDIDO

a- Pede a Credora para que Vossa Excelência confirme o seu crédito no valor total de R\$101.907,50 (cento e um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), no quadro geral de credores, na categoria de quirografário;

b- Havendo qualquer discrepância, por qualquer motivo que seja, entre o valor declarado e o aqui indicado, que esta petição de confirmação seja recebida como impugnação ao crédito declarado;

c- Que seja no momento oportuno atualizado o crédito apresentado até a data de deferimento da recuperação judicial e após esta data que seja o crédito atualizado nos parâmetros estipulados no plano de recuperação;

d- Requer o advogado da Credora que seu nome seja lançado na contra-capa/ sistema dos autos e que sejam as intimações

publicadas em seu nome (ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA, OAB/SP nº 220.482), e que sejam as *intimações* publicadas em seu nome, sob pena de nulidade dos atos, além de eventuais intimações encaminhadas para seu escritório profissional na Rua Major Quedinho, 111 – 6º andar, sala 601 e 610/A – CEP 01050-904 – São Paulo – SP – Fone: (11) 3151-5709 ou pelo e-mail: juridico@empres.com.br;

Dá-se a causa o valor de R\$ 101.907,50 (cento e um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de Março de 2013.


ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA

OAB-SP nº. 220.482.

SUBSTABELECIMENTO

2631
7

Pelo presente substabelecimento a advogada **LAURA DE SILVA ALVARES AFFONSO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.427, substabelece com reserva de iguais poderes aos advogados **PAULO ROBERTO ZANCHETTA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº. 211.844, **TAÍS STERCHELE ALCEDO**, inscrita na OAB/SP sob nº 194.073, **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP sob nº 131.188, **ANA PAULA JACOBUS PEZZI**, inscrita na OAB/SP sob nº 269.754 e ao estagiário **EVANDRO DE MACEDO LEMOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.684-E, todos com endereço profissional na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo/SP, o advogado **ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA**, inscrito na OAB/SP sob nº 220.482 e o estagiário **DIMAS SANTIAGO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 197.376-E, com endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº111, salas 601 e 610 – Centro-São Paulo/SP, os poderes que foram outorgados por **JBS S/A**, para representação neste processo, movido em face de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO**, não podendo substabelecer.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.


LAURA DE SILVA ALVARES AFFONSO
OAB/SP nº 257.427



2635

JBS S.A., com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, bem como suas filiais neste ato representadas por seu Diretor Presidente, o Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 989.892-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo **nomeia e constitui seus bastantes procuradores**, os advogados, **ALEXANDRE TADEU SEGUIM** brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.096, **ALEXANDRE PERLATTO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 198.914, **AQUILES TADEU GUATEMOZIM**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 121.377, **LAURA DE SILVA ALVARES AFFONSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.427, **FABIO AUGUSTO CHILO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 221.616, todos com escritório profissional na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, **a quem confere amplos e gerais poderes** de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "*ad judicium et extra*", para variar de ações; receber intimações e citações; desistir, transigir, confessar e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber e dar quitação; firmar compromissos; produzir provas ou justificações; requerer, concordar com cálculos e avaliações; ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; apresentar, assinar e retirar quaisquer guias; requerer declarações e certidões perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, distrito federal, autarquias, cartórios em geral, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, incluindo e não se limitando à representar a **OUTORGANTE** perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – Bovespa, Juntas Comerciais de Qualquer Estado, Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, ainda, representar em quaisquer Tribunais para interposição e acompanhamento de recursos, assim como demais medidas necessárias, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, com poderes para substabelecer com reservas de poderes, sujeito a prestação de contas, podendo este instrumento procuratório ser reproduzido via cópia autenticada em número equivalente a quantidade de processos ajuizados em favor ou desfavor do **OUTORGANTE**.

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Praça dos Poderes Municipais, 89, CEP 06550-000 - (11) 4131-1930
Comarca de Baurerri - Dr. Antonio de Freitas Menezes Filho - Tabelião

Pirapora do
Bom Jesus - SP

NOV. 6 2012

São Paulo, 04 de novembro de 2011

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado.

JOSÉ MANOEL MENEZES
ESCRIVENTE AUTORIZADO

JB& S.A

WESLEY MENDONÇA BATISTA

Director President

Cartório de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Antioch

REDDENEC por: semelhança de: ~~vidas: 20/10/2010 (no 1 fime)~~
 NES (V. MEMÓRIA BASTA) ~~11/11/2010 (no 1 fime)~~

~~CONFIDENTIAL~~

14-00000

100 7 2000

EM BRANCO

EM BRANCO

2638
7

que continua a vigorar na BMA&BOVESPA, não atribuiu à Companhia nenhuma atenção à anexar documentação por ele decorrente. BMA&BOVESPA, por sua vez, atribuiu à Companhia nenhuma atenção à anexar documentação por ele decorrente. BMA&BOVESPA, por sua vez, atribuiu à Companhia nenhuma atenção à anexar documentação por ele decorrente.

Art. 40 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular ou compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: a) elevar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social; ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderem ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendido por dia de cada uma, cobrando a BMA&BOVESPA operacionalizar e distribuir, nos termos de seus regulamentos e III. todas medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle. Seção III - Encostamento do Registro de Companhia Aberta e Saúde do Novo Mercado - Artigo 47 - Com a administração da Companhia no Novo Mercado da BMA&BOVESPA, submeter-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Consórcio Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, editado pela BMA&BOVESPA.

Art. 48 - Na oferta pública de aquisição de ações se elevará, obrigatoriamente, o Acionista Controlador, responsável pela oferta pública, a apresentar, no prazo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respectivamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 49 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado ou III e a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá elevar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização de oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BMA&BOVESPA e divulgada no mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida operação. Artigo 50 - Na hipótese de cancelamento do registro de valores mobiliários da companhia, em consequência do registro de valores mobiliários da companhia em bolsa, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser elevarada pela própria companhia, no prazo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas, que tenham votado a favor do cancelamento do registro na deliberação em Assembleia Geral após ter arquivado as ações das demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham exercido a referida oferta pública. Artigo 51 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser registrados para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no

[illegible]

Bom Jesus - SP

AUTENTICAÇÃO. - Autentica a presença do original e a presença de cópia autêntica.

JAN. 28. 1970

JOSE MANOEL MENDES
AMILCAR GONÇALVES
ESCRITÓRIO DE NOTARIADO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

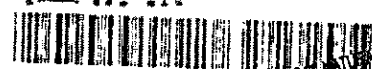
EM BRANCO

EM BRANCO

2642
9



JUCESP PROTOCOLO
0.599.734/11-5



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE
NOTAS DE PIRAPIRARA DO BOM JESUS - COMARCA DE MARUËRI - SP
Pça. dos Poderes Municipais, 88 - 06506-000 Tel (11) 4131.1930
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Oficial e Tabelião

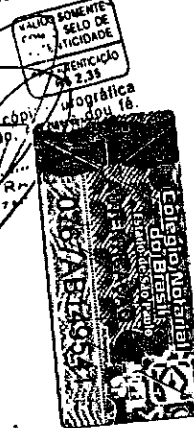
JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

28 DEZ. 2012

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
conforme o original a mim apresentado.

AMILCAR GEOVANE
PROCURADOR AUTENTADO



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

Data, Hora e Local: 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente; e Alexandre Tadeu Seguin, Secretário.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Ordem do dia: (i) Retificação e ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 26 de janeiro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011; e (ii) Ratificação da eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2010, arquivada JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) Retificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011, a qual elegeu para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Wesley Mendonça Batista, para fazer constar que o estado civil do Sr. Wesley Mendonça Batista é solteiro, e não casado, como constou erroneamente na referida

2

2649
7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE
NOTAS DE PIAPORA DO BOM JESUS - COMARCA DE BARUERI - SP
Pça. dos Poderes Municipais, 89 - 06550-000 Tel. (11) 4131.1930
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Oficial e Tabelião

Pirapora do
Bom Jesus - SP

28 DEZ 2012

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia (reprodução)
conforme o original a mim apresentado

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



ata. Decidiram, ainda, ratificar expressamente todas as demais deliberações tomadas em referida ata e não expressamente retificadas no presente instrumento, e

(ii) Tendo em vista que, em 11 de novembro de 2010, data de eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, arquivada na JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010, não havia previsão do cargo de Diretor de Administração e Controle no Estatuto Social da Companhia, visto que tal cargo foi criado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2011, cuja respectiva Ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 184.844/11-3, em sessão de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram ratificar a eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle.

Em face das deliberações acima, fica ratificada a eleição do Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Presidente; do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Jurídico; do Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Relações com Investidores; e do Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Administração e Controle, todos com mandato de 3 (três) anos.

2642
7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE
NOTAS DE PIRAPORA DO BOM JESUS - COMARCA DE BARUERO - SP
Pça. dos Póderes Municipais 89 - 06550-000 Tel: (11) 4131.1930
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Oficial e Tabelão

Pirapora do
Bom Jesus - SP

28 DEZ. 2012

NAUO SOMENTE
APP O FELO DE
AUTENTICIDADE
R\$ 2,30

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

MILCAR GEOVANE FRANCA

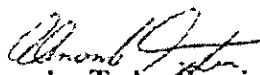


Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Guilherme Rodolfo Laager, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2011.


Alexandre Tadeu Seguin
Secretário da Mesa



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODOY
254.420/11-4 SECRETARIA GERAL



JUCESP

EM BRANCO

08/04



ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA
ADVOGADO

263

7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.**

Autos nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial de União Comercio Importação e Exportação Ltda.

PROTOCOLO

SPI.UDI-MG 12 INST 001875 09/ABR/13 12:09

JBS S/A (Nova denominação de BERTIN S/A),

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº02.916.265/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco I, 3º andar, Bairro Vila Jaguara, Cep: 05118-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus advogados constituídos e devidamente qualificados conforme instrumento de mandato e substabelecimento em anexo, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com tutela nos artigos 7º, §1º e art. 9º da lei 11.101 de 2005 (nova Lei de Falência), apresentar

CONFIRMAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerida por **UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E XPORTAÇÃO LTDA (nome fantasia – UNIÃO ATACADO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.630.575/0001-19, devidamente qualificada nos autos de seu pedido de recuperação judicial, com base nos fatos e dados que a seguir passa a expor;

2644
7

DO CRÉDITO E SUA ORIGEM

A Credora possui crédito principal na importância total de R\$ 101.907,50 (cento e um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), proveniente da relação de compra e venda mercantil havida entre as partes.

As relações comerciais havidas entre Credora e Recuperanda versavam sobre compra e venda mercantil e foi com a concretização de negócios jurídicos desta espécie sem o cumprimento da obrigação por parte da Recuperanda que deu origem ao crédito acima descrito.

A Credora possui todos os documentos que comprovam o seu crédito, sendo as respectivas duplicatas, notas fiscais, comprovantes de entregas de mercadorias e instrumentos de protesto, porém, não junta a Credora os referidos documentos pois o seu crédito já foi indicado pela Recuperanda (nos termos do edital a ser publicado), sendo que este pleito é tão somente de confirmação ao crédito apresentado.

Todo o crédito apresentado e os documentos sob nossa tutela preenchem perfeitamente o art. 9º e seus incisos da lei 11.101/2005.

DO PEDIDO

a- Pede a Credora para que Vossa Excelência confirme o seu crédito no valor total de R\$101.907,50 (cento e um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), no quadro geral de credores, na categoria de quirografário;

b- Havendo qualquer discrepância, por qualquer motivo que seja, entre o valor declarado e o aqui indicado, que esta petição de confirmação seja recebida como impugnação ao crédito declarado;

c- Que seja no momento oportuno atualizado o crédito apresentado até a data de deferimento da recuperação judicial e após esta data que seja o crédito atualizado nos parâmetros estipulados no plano de recuperação;

d- **Requer o advogado da Credora que seu nome seja lançado na contra-capa/ sistema dos autos e que sejam as intimações**

publicadas em seu nome (ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA, OAB/SP nº 220.482), e que sejam as *intimações* publicadas em seu nome, sob pena de nulidade dos atos, além de eventuais intimações encaminhadas para seu escritório profissional na Rua Major Quedinho, 111 – 6º andar, sala 601 e 610/A – CEP 01050-904 – São Paulo – SP – Fone: (11) 3151-5709 ou pelo e-mail: juridico@empres.com.br;

Dá-se a causa o valor de R\$ 101.907,50 (cento e um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de Março de 2013.


ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA

OAB-SP nº. 220.482.

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2646
0804

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 059933 11/ABR/13 17:54

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), já qualificado Administrador Judicial na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda. (em recuperação)**, vem pelo presente apresentar a V.Exa., a minha manifestação acerca dos pedidos elencados no despacho de fl.2579 e fl. 2615 dos autos, como se segue:

Manifestação ao despacho fl. 2579

Dos pedidos de fls. 2405/2409, 2412/2413, 2420/2421 dos autos.

O Administrador judicial verificou nos autos, as correspondências da empresa credora JD Comércio de Derivados de Borracha Ltda, Minasçúcar S/A e Space Vigilância e Segurança Ltda* e como já protocolada nos autos o Administrador Judicial enviou correspondência a todos os credores, solicitando os dados bancários, para efetivação dos pagamentos à época devida.

Portanto o Administrador Judicial procedeu as anotações dos números de contas informados nas fls. 2405/2409, 2412/2413, 2420/2421, pelas credoras citadas no parágrafo anterior.

Acrescenta o administrador Judicial que tomou ciência da mudança da razão social das empresas Space Vigilância e Segurança Ltda e Space Tecnologia em

* informado os dados de suas contas bancárias.

2697
7

Segurança Ltda para Algar Segurança e Vigilância Ltda e Algar Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.

Do pedido de fls. 2410/2411

O Administrador judicial dá ciência quanto a adesão, pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo – quanto a proposta alternativa de pagamento, aprovada no plano de recuperação judicial.

Do pedido de fls. 2459 e de fls.2479

Os pedidos de fls. 2459 e 2479 referem-se ao pedido de inclusão no rol dos credores por Jurandi Oliveira da Silva (crédito apresentado do processo 0134730-22.8.13.0702 da comarca de Montes Claros/MG) e Marcelo da Conceição (crédito apresentado do processo 00258.61.2011.5.05.0195 da comarca de Feira de Santana/BA).

O Administrador Judicial expõe:

Que as referidas manifestações de pedido de inclusão de crédito deve seguir o rito processual na forma dos artigos 8º e 10º^{*1} da lei 11.101/05, assim as referidas manifestações de fls.2459 e 2479 devem ser atuadas em separado.

Portanto, opina o Administrador Judicial que sejam desentranhados as manifestações de fls. 2459 e 2479 para que sejam atuadas em separado.

^{*1} Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Atuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

Ademais o Administrador Judicial verificou que os pedidos não possuem elementos para assegurar os créditos dos Requerentes, pois a recuperanda não manifestou sobre a existência do crédito, desta forma, o Administrador Judicial ainda não pode aceitar o crédito; podendo fazê-lo após a juntada da documentação hábil art. 9º² da Lei 11.101/2005.

Do pedido de fls. 2509

Em se considerando o art.49³ da lei 11.101/2008, o crédito pretendido pelo Sr. Gilberto Carlos Côco (conforme ofício de penhora do MMº Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeira de Itapemerim), sugerimos ser feito por Habilitação de Crédito junto a recuperanda, para após estudos da documentação, bem como, verificar sobre sua possível inclusão no quadro geral de credores.

Portanto o Administrador Judicial não concorda com a referida penhora de bens (caminhões) o que afetaria o desenvolvimento das atividades da recuperanda, e verificando que o processo está em fase de discussão.

Manifestação ao despacho fl. 2615

Do pedido de fls. 2606/2608

Quanto a petição conjunta do Banco do Brasil S/A e da Recuperanda onde ambos reconhecem os valores dos créditos com garantia real e os créditos quirografários, o Administrador Judicial está de pleno acordo, uma vez que o referido acordo em muito ira amenizar o fluxo de caixa da Recuperanda.

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2649
7

Em época oportuna e com a decisão de V.Exa., haverá a inclusão dos valores, acordados no quadro geral de credores em suas respectivas categorias.

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 11 de abril de 2013.

Edivaldo Duarte de Freitas

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

CONTADOR EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de União Com., Import. E
Exportação Ltda. – Em Recuperação

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

2650
0604
PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 122174 11/ABR/13 14:58

AUTOS Nº: 0134730-22.2012.8.13.0702

BANCO DO BRASIL S.A., já previamente qualificado nos autos 0134730-22.2012.8.13.0702 da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, também já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador signatário à presença de V. Excelência, requerer a juntada de petição protocolada de desistência do recurso de agravo em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia - MG, 11 de abril de 2013.



ELZA MARIA ALVES CANUTO
OAB/MG 40.101 - Advogada

2656
h

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

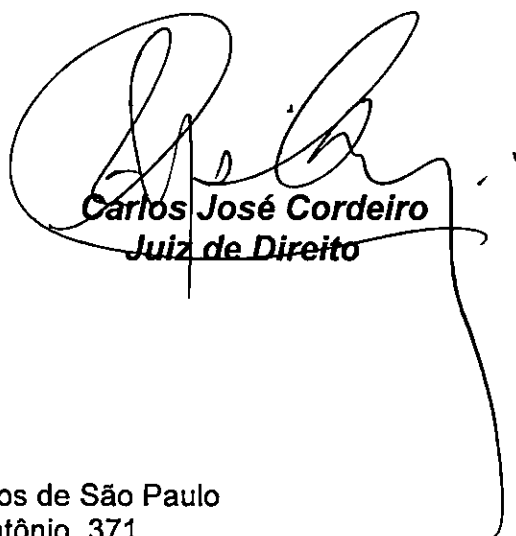
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 90 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
1º Cartório de Protestos de São Paulo
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 371
Bela Vista
São Paulo-SP

Recebido em
19/04/2013
023/mg 24.548-E

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

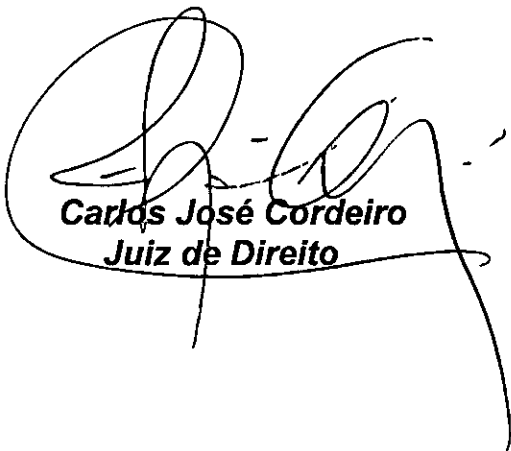
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 91 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
3º Cartório de Protestos de São Paulo
Rua Largo São Francisco, 34, 1º, 2º e 3º andares - Centro
São Paulo-SP

Recebido em
19/04/2013
02/116 24.648 e

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

2658
2

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121

Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363

Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: uja8civel@tjmg.gov.br

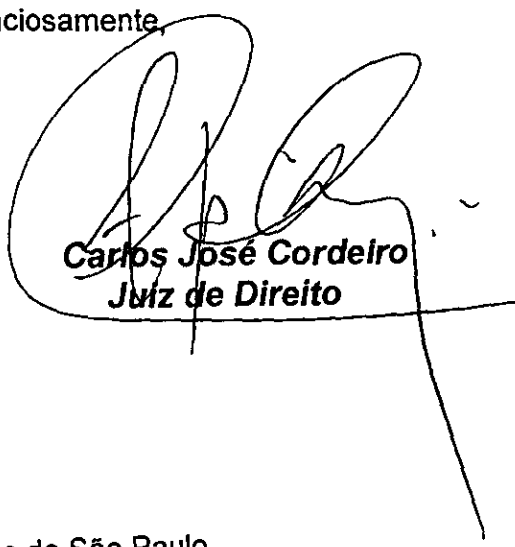
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 92 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,

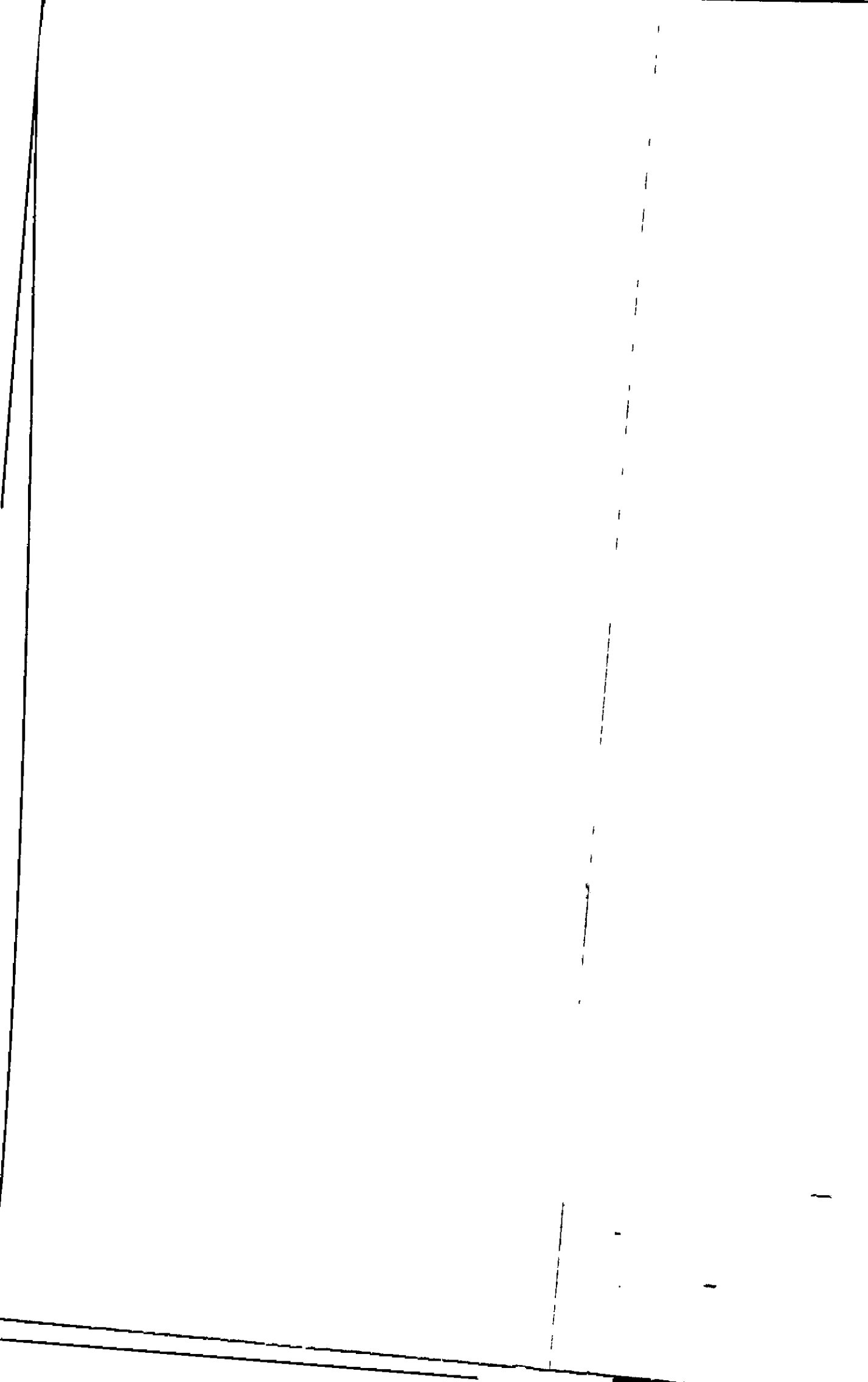

Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
4º Cartório de Protestos de São Paulo
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 319
Bela Vista
São Paulo-SP

RECIBO em
19/04/2013
ASSINADO 245488

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.



2859
J

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 – fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

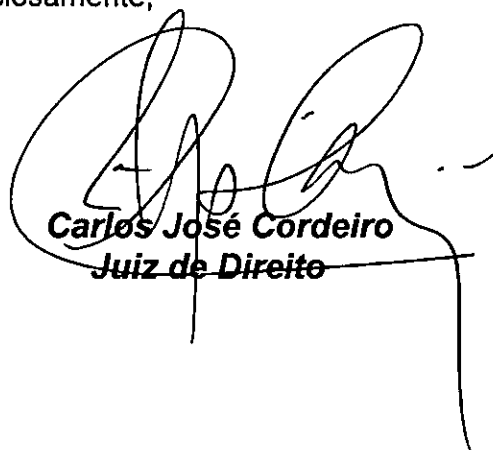
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 93 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
5º Cartório de Protestos de São Paulo
Rua da Glória, 162/166 - Liberdade
São Paulo-SP

Recebido em
19/04/2013
003/162945482

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

2660
JF

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 – fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

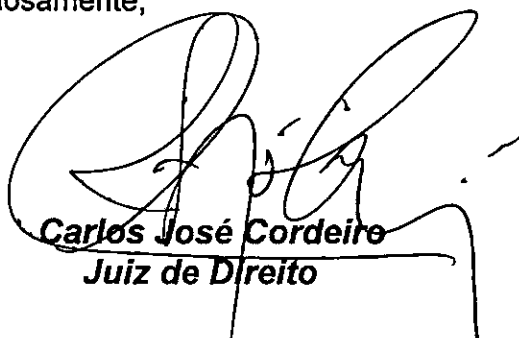
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 94 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
6º Cartório de Protestos de São Paulo
Rua Francisca Miquelina, 325 – Bela Vista
São Paulo-SP

Recebido GM
18/04/2013

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

2665
JF

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

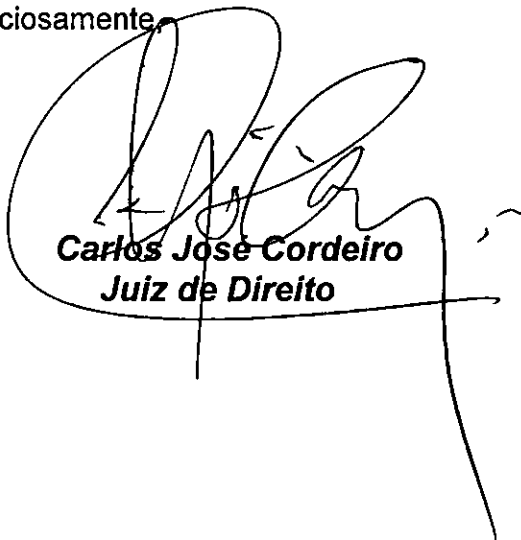
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 95 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
7º Cartório de Protestos de São Paulo
Rua da Glória, 152 - 1º e 2º andares - Liberdade
São Paulo-SP

RECIBO em
19/04/2013
00376245400

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

2662
g

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 – fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

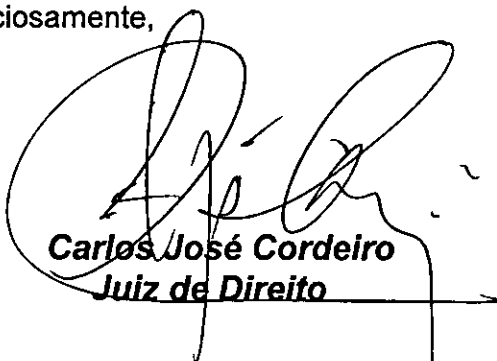
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 96 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
8º Cartório de Protestos de São Paulo
Rua XV de Novembro, 331- Centro
São Paulo-SP

Recebido em
19/04/2013
PPB/MG2434815

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

2663
H

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 – fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 97 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
9º Cartório de Protestos de São Paulo
Praça João Mendes, 52 – Sobreloja - Centro
São Paulo-SP

RECIBO em
19/04/2013
08/mg 245486

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

2664
12

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

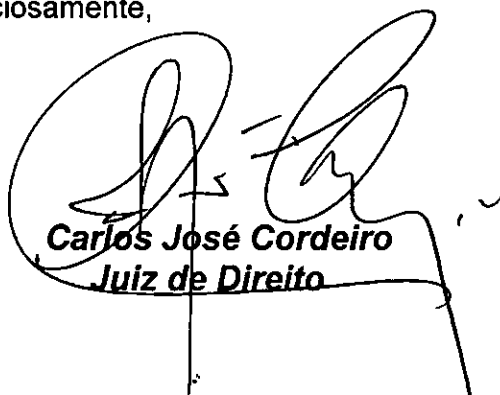
Uberlândia, 18 de abril de 2013

Ofício 98 /2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: **702.12.013.473-0**
Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Partes: **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente (cópia anexa), ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo
10º Cartório de Protestos de São Paulo
Praça João Mendes, 42 – Sobreloja - Centro
São Paulo-SP

Recob. em
19/04/2013
08/11/624548-0

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como, havendo, o endereço eletrônico de V.Sa.

JUNTADA

Junto a estes autos:

- ☒ A petição adiante.
- ☐ O mandado adiante.
- ☐ A petição e documento adiante.
- ☐

Uberlândia, 23 de 04 de 2013

Escrivão / Escrevente do Juízo

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

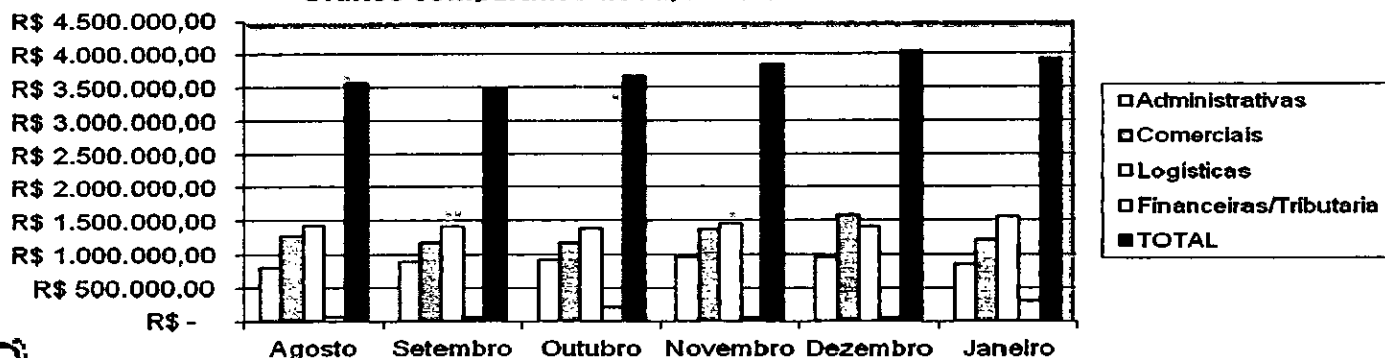
SPI.UDI-MG 1a INST 003235 10/ABR/13 14:44

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item “C*”, apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a demonstração do resultado do período de 01/01/2013 a 31/01/2013, o qual demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Janeiro/2013						
(Comparativo de Agosto/12 a Janeiro/13)						
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Administrativas	R\$ 795.444,53	R\$ 877.265,47	R\$ 919.824,44	R\$ 955.141,63	R\$ 960.841,57	R\$ 847.352,65
Comerciais	R\$ 1.267.446,14	R\$ 1.166.850,90	R\$ 1.160.095,05	R\$ 1.376.229,59	R\$ 1.587.349,51	R\$ 1.213.321,50
Logísticas	R\$ 1.429.789,30	R\$ 1.414.921,01	R\$ 1.386.814,10	R\$ 1.469.009,26	R\$ 1.423.037,47	R\$ 1.557.950,61
Financeiras/Tributaria	R\$ 64.921,68	R\$ 39.841,06	R\$ 203.974,11	R\$ 47.059,93	R\$ 53.012,03	R\$ 293.640,31
TOTAL	R\$ 3.557.601,65	R\$ 3.498.878,44	R\$ 3.670.707,70	R\$ 3.847.440,41	R\$ 4.024.240,58	R\$ 3.912.265,07

Despesas mês Janeiro 2013

Gráfico comparativo de Agosto/12 a Janeiro/13



Verificou-se no mês de Janeiro/2013 – diminuição nas despesas no montante de R\$111.975,51 (cento e onze mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas abaixo e mostra uma tendência de estabilidade no faturamento. Havendo neste mês uma diminuição no faturamento com relação ao mês anterior na ordem de R\$222.204,77 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos), porém se mantendo o faturamento na ordem de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), fato que se verifica, nos primeiros meses do ano, (meses subsequentes às festas de final de ano).

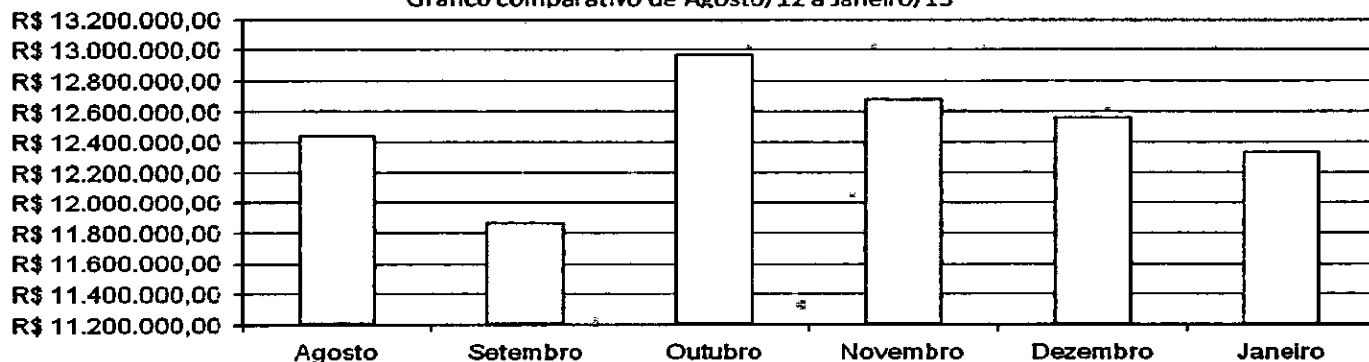
Receitas Operacionais Janeiro / 2013

(Comparativo de Agosto/12 a Janeiro/13)

Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
R\$ 12.442.832,26	R\$ 11.867.761,26	R\$ 12.973.788,25	R\$ 12.680.729,50	R\$ 12.559.196,47	R\$ 12.336.991,70

Receitas operacionais Janeiro / 2013

Gráfico comparativo de Agosto/12 a Janeiro/13



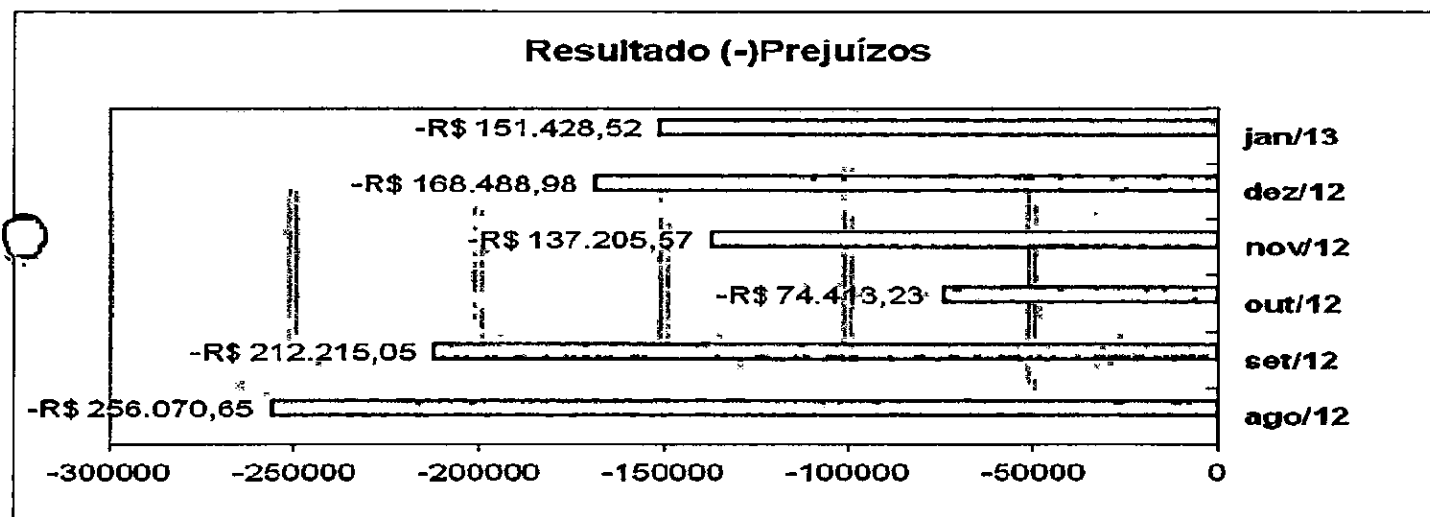
As receitas obtidas no mês de Janeiro/2013, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação, ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/01/2013), onde se verifica um prejuízo no mês na ordem R\$ 151.428,52 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), em se considerando entradas e saídas de numerário.

O demonstrativo dos prejuízos dos últimos seis meses de trabalhos do Administrador Judicial é o abaixo demonstrado, conforme peça contábil (DRE) apresentada ao Administrador Judicial.

Dos Resultados (-) Prejuízo - Agosto/12 à Janeiro/13

ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13
-R\$256.070,65	-R\$212.215,05	-R\$ 74.413,23	-R\$ 137.205,57	-R\$168.488,98	-R\$ 151.428,52

Resultado (-)Prejuízos



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informo o total de compras da recuperanda, no mês de Janeiro/2013, que foi de R\$9.374.780,69 (Nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), (Livro registro de entrada de mercadoria), que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 8.465.834,18
- ✓ A prazo: R\$ 908.946,51

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

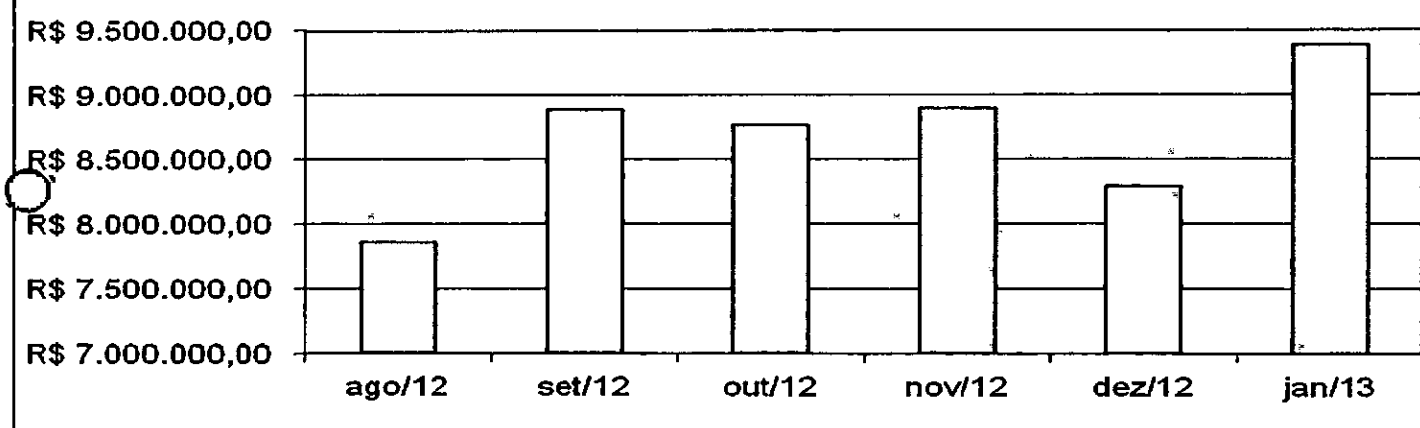
PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

Total de Compras de Agosto/12 à Janeiro/13

ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13
R\$ 7.860.220,25	R\$ 8.886.010,75	R\$ 8.762.909,33	R\$ 8.893.854,20	R\$ 8.288.786,54	R\$ 9.374.780,69

Total de Compras Janeiro/2013



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários no mês, conforme o abaixo:

✓ Crédito de ICMS (S/ Compras)	R\$ 1.114.460,80
✓ Crédito de COFINS:	R\$ 615.952,45
✓ Crédito do PIS:	R\$ 133.726,52

O número de empregados em 31/01/2013 era de 385 empregados mantendo, porém a média de empregados assim distribuídos:

- Administrativos: 90
- Logística: 209
- Comercial: 86

Conforme o previsto no Plano de Recuperação e em atendimento ao R. Despacho de 31/10/2012, "...devendo o i. Administrador apresentar relatórios semestrais a este Juízo acerca da situação da empresa em recuperação, bem como da efetividade dos pagamentos dos credores." estamos anexando ao presente, a relação dos pagamentos efetuados aos empregados da recuperanda que constavam do referido plano, sendo cumprida esta etapa.

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2669
CD

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAT	NOME	PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
3712	ADRIA BORGES SILVA	R\$ 2.914,67	
2588	AFRANIO DAMIAO DOS REIS	R\$ 11.868,00	
3123	AGNALDO BATISTA SOBRINHO	R\$ 4.508,00	
3206	ALEXSANDRA BEZERRA DE LIMA CORREIA	R\$ 1.864,00	Pago em rescisão
3659	ANDOMAR SAULO FERNANDES	R\$ 10.854,67	
1638	ANTONIO GERALDO SIQUEIRA	R\$ 1.369,33	
3444	ARY DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	R\$ 11.837,33	
3279	BRUNO PIRES LOPES	R\$ 2.098,67	Pago em rescisão
2564	CARLA MITIDIERI DE CASTRO	R\$ 9.648,00	
3021	CLAUDIA SALGE REZENDE	R\$ 5.304,00	
2417	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	R\$ 1.541,33	
3536	DANIELLE AMARO SILVA	R\$ 966,67	
2637	ELI GERALDO BRAGA	R\$ 10.750,67	
3640	ELIANE MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 966,67	
3355	FABIANA ROSA DE SOUSA	R\$ 1.994,67	Pago em rescisão
3189	FABIANO DE OLIVEIRA GARCIA	R\$ 1.873,33	
3535	FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 1.137,33	Pago em rescisão
2569	FRANSLEY CARRUJO PEREIRA	R\$ 10.854,67	
3087	FREDERICO TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.125,33	
3170	GILSIMAR RAMOS DA SILVA	R\$ 2.724,00	
3058	JADYR LOPES DOS SANTOS	R\$ 1.864,00	
4027	JOAO BATISTA DA SILVA	R\$ 1.998,67	Pago em rescisão
2041	JOSE BERNARDES BRAGA	R\$ 1.621,33	
519	JOSE PALMERIO DE SOUZA COSTA	R\$ 10.854,67	
3089	JULIANO FERREIRA BORGES	R\$ 5.125,33	
2133	KELLY SILVA DE CARVALHO	R\$ 2.666,67	
2772	LEONARDO CAIXETA MARTIR	R\$ 3.904,00	
3461	LORRAINE APARECIDA MOURA	R\$ 2.293,33	
3729	LORRANE FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.568,00	
3636	LUDIEILA CUSTODIO DE AZEVEDO SILVA	R\$ 966,67	Pago em rescisão
2281	LUIZ CARLOS DA SILVA	R\$ 1.829,33	
3304	LUIZ HENRIQUE TEODORO GUIMARAES	R\$ 1.873,33	
3614	MARCOS ANTONIO FERREIRA	R\$ 2.989,33	
1242	MARIA TERESA FRANCO RIBEIRO ALVES	R\$ 3.842,67	
2908	PATRICIA ALVES TRABUCO	R\$ 2.098,67	Pago em rescisão
1873	PAULO CESAR DA SILVA	R\$ 2.098,67	
3457	PAULO ROBERTO FARIA COMACCIO	R\$ 4.228,00	Pago em rescisão
3690	PEDRO HENRIQUE MARTINS LOPES	R\$ 966,67	

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2670
20

3717	RAFAEL MARTINS DE SOUSA	R\$	1.994,67	
693	REGINA CELIA DA SILVA	R\$	4.693,33	
3379	RITA DE CASSIA FARIA	R\$	966,67	
1004	RONALDO FERREIRA DA SILVA	R\$	3.593,33	
3504	RUBIA DE OLIVEIRA SILVA	R\$	4.601,33	
2642	SEBASTIAO BELMIRO FERREIRA RUBIO	R\$	4.508,00	
3523	SILVIO ANDRADE CABRAL	R\$	966,67	Pago em rescisão
2936	SUZANA JULIAO GONCALVES	R\$	2.297,33	
3265	TAIS MAIER SILVA	R\$	1.864,00	
3613	THIAGO LARA DOS REIS	R\$	2.297,33	
3683	VIVIANE MORAES GONCALVES	R\$	1.864,00	
3485	WALYSSON DA SILVA DIAS	R\$	4.666,67	
2955	WILSON CRUZ LORENZETO	R\$	10.122,67	Pago em rescisão
TOTAL		R\$	197.426,67	

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995 é pela administração da recuperanda.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 18 de abril de 2013.



EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de

União Com., Import. e Exportação Ltda. – (Em Recuperação)

2671

PROMOCÃO

Promovo os autos à V. Excelência, uma vez que o cadastro da parte referida às fls. 2616 deverá ser feito pelo Cartório Distribuidor, dependendo, portanto, de determinação neste sentido. Uberlândia, 23 de abril de 2013. [Assinatura] A Escrivã.

Autos: 0702.12.013473-0

Vistos etc.

1. Remeta-se o feito ao Cartório Distribuidor para cadastramento da parte referida às fls. 2616, na condição de terceiro interessado. Considerando o objeto deste feito, determino que a serventia remeta os autos, de ofício, ao Cartório Distribuidor, sempre que depender do aludido órgão para cadastrar alguma parte, bastando certificar o ato;

2. Após, cumpra-se, *in totum*, as determinações anteriores.

Cumpra-se. Int.

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2013,

[Assinatura]
Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECBIMENTO

Aos, 23 / 04 / 2013, recebi estes autos.

[Assinatura] A Escrivã

REMESSA

Em 23/04/13 faço remessa dos
autos ao distribuidor p/ Captação
a parte referida is fls. 266, conforme despacho de
fls. retro.

Escrivã(o)/Escrivente do Juizal

MM JUIZ
ANOTAÇÃO FEITA
Data Supra

[Assinatura]
Distribuidor Judicial

CERTIDÃO

Certifico que desembranhei a petição
de fls. 249 e documentos que a
acompanharam, e remeti ao dis-
tribuidor, conforme determinado
no despacho de fls. 249, item 9.

Eu Escrivã / Escrevente [Assinatura] Certifico
Uberlândia 26 abril 2013

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

00751 - 0134730.22.2012.8.13.0702

Autor: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Vista ao réu. Prazo de 0003 dia(s). HSBC para se manifestar conforme despacho de fls. 2615, item 02. Adv - Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Matos de Brito, Realsi Roberto Citadella, Ruy Ribeiro, Adailson Lima e Silva, Silvia Nogueira Guimaraes Bianchi, Jose Luiz Buch, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Adriana Mara Gontijo, Ronaldo Correa Martins, Flavio Jose Calais, João Joaquim Martinelli, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Eder Rodrigo Franco da Silveira, Vagner A. Zamicheli Froz, Hamilton Fernando Mor Francisco, Sergio Roberto Fontoura Juchem, Magali Ribeiro, Luciana Balieiro, Otavio Bento de Faria, Roberto Scoriza, Cleucio Rodrigues Pereira, Patricia Cristina Faria Pereira, Paulo Sergio de Oliveira Reis, Hader Armando Jose, Paulo Tadeu de Oliveira Dorta, Wilson dos Santos Filho, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Andre Marcos Campedelli, Felipe Zorzan Alves, Vinicius Teixeira Pinheiro, Alberto Cordeiro, Rodrigo Afonso Machado, Wilney de Almeida Prado, Antoniella Pacheco Bertolucci, Rodrigo Garcia da Costa, Maria Laura Rodolfo Cajuela, Gustavo Amancio Marra, Bruno Miarelli Duarte, Mauro Cristiano Moraes, Alexandre Ghazi, Fernando Trizonini, Sandra Khaffif Dayan, Jose Edson Natario Alfaix, Carlos Jose Caixeta, Edson Jose Caalbor Alves, Andre dos Reis Goncalves, Rogério Levorin Neto, Alberto Denis Aoki, Omar Mohamad Saleh, Karen Aoki Ito, Carlos Roberto de Almeida Leal, Willy Falcomer Filho, Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernando Jose Garcia, Luiz Eduardo Massara Guimaraes, Cristina Menna Barreto Pires, Ivan Mercedo de Andrade Moreira, William Batista Nesio, Arnaldo Denardi, Sadi Bonatto, Manoel Augusto Simoes, Alexandre Einsfeld, Cristhiane Gualberto Farah, Marcio Y. Hiratsuka, Renata Campos Y Campos, Jalmir Leao Santos, Fernando Jose Bonatto, Leonardo Ferreira Frizon, Elington Camillo de Souza, Renato Perim, Gina Carla Gomes Costa de Souza, Alberto Goldchmit, João Paulo Morello, Fernanda Regina Machado Leorati, Nivia de Assis Palhano Alencar, Pedro Sergio Fialdini Filho, Rodrigo Ribeiro Santos, Guilherme Fernandes Van Lopes Ferreira, Renato Antonio de Araujo Pimenta, Patricia Alves da Silva, Adenisio Coelho Junior, Elza Megumi Iida Sasaki, .

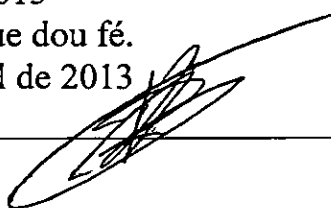
Edição Eletrônica do dia: 29/04/2013

Data da Publicação: 30/04/2013

O referido é verdade, pelo que dou fé.

Uberlândia (MG), 30 de abril de 2013

Oficial de Apoio Judicial _____





3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
Tabelião

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
Substituto do Tabelião

Largo de São Francisco, 34 - 1ª, 2ª e 3ª Andares - Centro - Tel.: 3107-5033 PABX - São Paulo

São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ref.: -Ofício nº 91/2013 -Proc.702.12.013.473-0.

Ação: Recuperação Judicial.

Requerente: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

Meritíssimo Juiz:

Cumpre-nos informar Vossa Excelência, que nesta data, esta Serventia deu cumprimento a determinação consubstanciada no ofício expedido nos autos supra, ou seja, procedeu à averbação à margem do competente termo, para constar que ficam sustados, até ulterior deliberação, os efeitos dos protestos que recaíram sobre os títulos nºs 00002252342 e 00002277613, protocolados sob nº 985/09.05.2012 e 1214/12.06.2012, no valores de R\$60.475,45 e R\$23.346,69, respectivamente, protestos estes tirados contra UNIÃO COM IMP & EXP LTDA., registrados no livro 3998-G, à folha 152, na data de 17 de maio de 2012 e livro 4019-G, à folha 309, na data de 20 de junho de 2012, bem como procedeu à informação da referida ordem às entidades privadas mantenedoras de cadastro de informações negativas acerca de consumidores, a fim de absterem-se sobre a informação do mesmo.

Informamos outrossim, que este Tabelião procedeu à inclusão do nome e número do CNPJ-da requerente, UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ.: 25.630.575/0001-19, nos arquivos de busca diária dos títulos apresentados para protesto a este Tabelião, a fim de que sejam sustados preventivamente o protesto dos títulos mencionados no r.ofício, que porventura venham a ser apontados em nome da requerente, caso em que esse digno Juízo será comunicado.

Todavia, em relação à ordem de sustação preventiva de protesto, considerando a decisão proferida em caráter normativo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado CG nº 24.720/2006, publicada no DOJ de 19 de setembro de 2006, pág.3, bem como Decisão proferida nos autos do Processo nº 100.08.111428-8, pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente dos Cartórios de Protesto da Capital de São Paulo (cópias anexas), informo a Vossa Excelência que a prática dos atos de buscas diárias para eventuais sustações preventivas dos protestos, até final decisão a ser prolatada nos autos por esse D.Juízo, dependem do pagamento das custas e emolumentos devidos pela prática dos mesmos a serem recolhidos nesta Serventia.

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO



3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
Tabelião

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
Substituto do Tabelião

Largo de São Francisco, 34 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro - Tel.: 3107-5033 PABX - São Paulo

Diante do exposto, solicito respeitosamente de Vossa Excelência que seja determinado à parte interessada que efetue, neste Tabelionato, o pagamento das custas e emolumentos devidos ao Estado relativas a 30 (trinta) dias de buscas, cujo valor importa atualmente em R\$17,70 (dezesete reais e setenta centavos), sujeito à alteração com base na tabela e nas despesas em vigor na data do recebimento, de acordo com a Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002, Tabela IV, Nota Explicativa nº 6, letra "b".

No caso de a parte interessada ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância seja expressamente mencionada por Vossa Excelência para que as buscas diárias para sustação preventiva sejam efetuadas sem o pagamento dos emolumentos.

Outrossim, mesmo se a parte interessada não for beneficiária da assistência judiciária gratuita e Vossa Excelência entenda que as buscas diárias para sustação preventiva devam ser efetuadas sem o pagamento das custas e emolumentos, solicito, muito respeitosamente, que essa circunstância também seja expressamente determinada por esse Digno Juízo.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LARGO SÃO FRANCISCO, 34 1º, 2º, 3º ANDS. - S. PAULO
Bel. CONRADO MARIANO JÚNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

Er

PROTOCOLADO CG Nº 24.720/2006 - GUARULHOS - JUÍZO DE DIREITO DA -
1ª VARA CÍVEL
(318/06-E)

2275
7
2675
7

Tabelionato de Protesto - Sustação definitiva e cancelamento de protestos por determinação judicial - Exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento dos atos - Admissibilidade, em princípio, à luz do disposto no item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV da Lei Estadual n. 11.331/2002 - Ressalva, porém, das hipóteses em que da ordem judicial consta ser o favorecido beneficiário da assistência judiciária gratuita ou dever o ato ser cumprido independentemente do pagamento de emolumentos, quando não se admitirá prévia exigência destes - Precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça - Consulta conhecida, com revisão parcial da orientação traçada pela Corregedoria Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

O Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos formulou consulta ao Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente da Serventia a respeito de como proceder nos casos de recepção de ordens judiciais que determinam a sustação definitiva ou o cancelamento de protestos, quando a parte interessada, sem estar amparada pelo benefício da gratuidade da justiça, deixa de promover o recolhimento prévio das custas e emolumentos devidos. Sustenta que, não sendo os interessados beneficiários da gratuidade da justiça, estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos e das custas judiciais, previamente ao cumprimento da ordem judicial. Por outro lado, acrescenta, nos termos do art. 30, XI, da Lei Federal n. 8.935/1994, tem-se como dever do tabelião fiscalizar o recolhimento dos impostos relativos aos atos de seu ofício, sob pena de incidir em infração administrativa e até mesmo penal.

O Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente da Serventia respondeu à presente consulta, firmando orientação no sentido de que os mandados judiciais que determinam a prática dos atos de sustação definitiva ou cancelamento de protestos deverão fazer referência expressa ao seu caráter gratuito, pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos beneficiários, em conformidade com a Lei n. 1.060/1950, ou ao seu caráter oneroso, quando deles constarão, então, a identificação do responsável pelo prévio pagamento dos emolumentos devidos. Na hipótese de omissão de tais informações, prossegue o Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente, poderá o tabelião devolver o mandato, para que este seja aditado com os informes especificados (fls. 09 a 11).

É o relatório.

Passo a opinar.

A consulta deve ser conhecida, impondo-se, efetivamente, o pronunciamento desta Corregedoria Geral da Justiça sobre a matéria, para fins de uniformização do entendimento no Estado de São Paulo (art. 29, § 2º, da Lei n. 11.331/2002), ante as dúvidas e controvérsias existentes na cobrança de emolumentos para a sustação definitiva e o cancelamento de protestos determinados por decisões judiciais.

Com efeito, nos termos do item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV anexa à Lei Estadual n. 11.331/2002, impõe-se o pagamento de emolumentos para a prática de atos notariais de sustação definitiva e cancelamento de protestos de títulos e documentos determinados judicialmente, recolhimento esse a cargo do sucumbente no processo. Tal pagamento, como respondido pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente do Segundo Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Guarulhos, deve, em princípio, ser prévio ao cumprimento dos mandados expedidos, os quais, ausente o recolhimento, poderão ser devolvidos pelo notário ao juízo de onde provieram.

Bd. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Essa orientação, porém, de caráter geral, comporta duas exceções, em que o cumprimento das ordens judiciais em causa independe do prévio pagamento dos emolumentos devidos.

A primeira delas, discriminada pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente consultado, diz respeito à hipótese em que o favorecido pela ordem é beneficiário da assistência judiciária gratuita, em conformidade com o disposto no art. 9º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002.

Já a segunda refere-se à hipótese em que há determinação judicial específica para que o notário cumpra o mandado sem a cobrança de custas e emolumentos, seja ou não o favorecido beneficiário da gratuidade da justiça.

Esse, a propósito, o entendimento já firmado por esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão proferida em recurso administrativo interposto pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Osasco, no Processo CG n. 943/2004. Conforme analisado no parecer elaborado pelo Meritíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Milton Paulo de Carvalho Filho, aprovado naqueles autos pelo eminente Desembargador José Mário Antonio Cardinale, então Corregedor Geral da Justiça:

"Esta Corregedoria Geral da Justiça já teve oportunidade de examinar a questão, cujo entendimento se encontra bem explicitado na r. decisão de fls. 41/43.

Naquela ocasião, ficou assentado que a orientação a ser seguida pelo tabelião diante de mandado judicial que determinasse o cancelamento de protesto, sem o pagamento de qualquer emolumento, deveria ser cumprido incontinenti pelo notário.

Fundamentada em pareceres anteriores, devidamente aprovados pelo Digníssimo Corregedor Geral da Justiça, ficou ali definido que os mandados seriam cumpridos de forma gratuita em duas situações: a primeira, quando dele constasse expressamente o nome do beneficiário da assistência judiciária, porque a ele especificamente teria sido concedido o benefício legal; e a segunda, quando houvesse determinação judicial específica para que o notário cumprisse o mandado sem a cobrança de custas e emolumentos, fosse o favorecido agraciado ou não com os benefícios da gratuidade previstos na lei especial.

No caso em exame, consoante se infere dos documentos que instruem o pedido de fls. 99/100, dos mandados encaminhados ao tabelião para cumprimento constam expressamente a ordem de que trata a segunda hipótese mencionada anteriormente, isto, evidentemente, sem prejuízo da possibilidade dos emolumentos virem a ser cobrados pelo tabelião diretamente do sucumbente, na forma descrita no item 6 da nota explicativa da Tabela IV, que é parte integrante da Lei n. 11.331/02, conforme dispõe seu artigo 4º.

Assim, os mandados deverão ser cumpridos pelo notário, independentemente, de qualquer pagamento, conforme já determinado pelo Juiz Corregedor Permanente, seguindo orientação desta Corregedoria Geral, ficando resguardado ao tabelião o direito de cobrar do perdedor as despesas havidas com a formalização do ato."

Mais recentemente, ainda, igualmente sob a égide da Lei Estadual nº 11.331/2002, Vossa Excelência pronunciou-se em idêntico sentido, quanto à necessidade do cumprimento de mandados de cancelamento de penhora pelos oficiais do registro de imóveis, quando daqueles conste determinação expressa da prática do ato independentemente do pagamento dos emolumentos em princípio devidos, mesmo fora dos casos de concessão ao interessado dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

De fato, como constou do parecer aprovado por Vossa Excelência:

"(...) se o juiz, no exercício da jurisdição em hipóteses concretas, determinar a prática de ato notarial ou de registro independentemente do pagamento de custas e emolumentos, seja por entender que normas outras, mesmo de âmbito estadual, estabeleceram isenções passíveis de incidir na espécie, seja, ainda, por entender que a prática do ato em questão se mostra imprescindível à efetivação da decisão

2276
7
2676
7
MARIANO JUNIOR
TABELIÃO

jurisdicional, como ato decorrente do exercício de um dos Poderes do Estado, deverá o notário ou registrador obedecer ao comando judicial, sem possibilidade de oposição.

Saliente-se que as decisões proferidas em processos jurisdicionais implicam a solução imperativa de conflitos, com aptidão à produção do resultado prático e efetivo do quanto determinado. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco:

‘Falar em solução imperativa de conflitos corresponde a afirmar que o processo civil constitui monopólio estatal. É o Estado quem o conduz, por obra de agentes específicos que são os juízes e seus auxiliares e mediante o exercício do poder estatal. Consiste este na capacidade de decidir imperativamente e impor decisões - e o que faz o Estado-juiz no processo civil é precisamente isso: ele decide segundo certos critérios valorativos e produz resultados práticos até mesmo mediante emprego da força se for necessário. No processo civil moderno ressaltam-se os poderes do juiz, endereçados a fazer cumprir rigorosamente as suas decisões, sob pena de o exercício do poder ficar truncado - decidindo mas não impondo a efetivação do decidido. A efetividade do processo é um dos temas de maior destaque no processo civil moderno. Como se dá em todos os setores do exercício do poder estatal, o juiz atua no processo de modo inevitável, o que significa que a efetividade de suas decisões não deve depender da boa-vontade dos sujeitos envolvidos (disposição a obedecer) nem da sua prévia disposição a aceitar os resultados futuros.’ (Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo: Malheiros, 2001, vol. I, p. 36).

Sob essa ótica, portanto, é que deve ser compreendido o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF), o qual supõe (a) sejam as pretensões aceitas em juízo, bem como processadas e julgadas, (b) seja concedida a tutela jurisdicional a quem tem razão, e (c) seja esta última (a tutela jurisdicional concedida) efetiva como resultado prático do processo (cf. Cândido Rangel Dinamarco, ob. cit., p. 199).

Assim, quando o juiz, no exercício da atividade jurisdicional, determina o cancelamento de penhoras independentemente do pagamento dos emolumentos em princípio devidos, como forma de efetivar o comando emergente de sua decisão, isto se dá em razão da avaliação, feita por ele, naquele caso concreto, de que a norma legal que impõe referido pagamento deve ceder diante de norma constitucional, de hierarquia superior, que assegura a efetividade dos resultados decorrentes da concessão de determinada tutela jurisdicional.

E tal avaliação, resultante do poder jurisdicional, não é passível de revisão pelo oficial registrador, no âmbito da qualificação registral, ou pelo Juiz Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça, no exercício de atividade meramente administrativa. Como tem entendido esta Corregedoria Geral da Justiça, respaldada uma vez mais em autorizada doutrina (cf. Cândido Rangel Dinamarco, ob. cit., p. 310), no sistema jurídico-constitucional brasileiro, admite-se que os atos dos demais Poderes do Estado - legislativos e administrativos - sejam revistos pelos juízes no exercício da jurisdição, mas o contrário, ou seja, a revisão dos atos jurisdicionais dos juízes pelas autoridades legislativas ou administrativas, é absolutamente inadmissível? (Protocolado CG n. 11.394/2006).

Por essa razão, em todos os casos em que o juiz, no exercício da jurisdição, ordena o cancelamento de penhoras independentemente do pagamento dos emolumentos concernentes à prática do ato, deverá o oficial registrador acatar a determinação. Tal orientação vale não apenas para aquelas situações em que o juiz delibera expressamente sobre a incidência de determinada norma, em detrimento da norma estadual que rege a matéria - como na hipótese objeto da consulta (aplicação da norma do art. 7º, IV, da Lei n. 6.830/1980) -, como, ainda, para todas as demais situações em que, mesmo de forma singela, consta do mandado que o cancelamento da penhora deverá se dar independentemente do pagamento dos emolumentos.

Apenas nas hipóteses em que nada estiver consignado a respeito do não pagamento dos emolumentos ou de alguma causa de isenção ou gratuidade é que

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELÃO

o oficial registrador deverá devolver o mandado à autoridade judiciária, a fim de que esta se pronuncie sobre o ponto. (Protocolado CG n. 25.003/2006).

Como se pode perceber, além dos casos em que a parte interessada for beneficiária da assistência gratuita, deverá o tabelião proceder à sustação definitiva ou ao cancelamento de protestos, independentemente do prévio pagamento dos emolumentos, sempre que do mandado judicial constar determinação nesse sentido, já que se estará, na espécie, diante de decisão exarada na esfera jurisdicional, insuscetível de contraste no âmbito administrativo. Apenas na hipótese de o mandado ser omissivo a respeito é que poderá o tabelião exigir o prévio pagamento dos emolumentos, admitida, inclusive, a devolução daquele, na falta do recolhimento, para pronunciamento do órgão jurisdicional de onde emanou a ordem.

Portanto, a orientação firmada pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente do Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos deve, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, ser revista em parte por esta Corregedoria Geral da Justiça, para que se adote entendimento uniforme no Estado de São Paulo, com explicitação da resposta à consulta formulada, na forma proposta neste parecer.

Nesses termos, à vista de todo o acima exposto, o parecer que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de ser conhecida a consulta formulada pelo Segundo Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Guarulhos, fixando-se, como orientações a serem doravante seguidas:

(a) a possibilidade de exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento de ordens de sustação definitiva e cancelamento de protestos, ausente qualquer menção no mandado a respeito de isenção ou gratuidade, procedendo-se, na omissão da parte incumbida do recolhimento, à devolução do mandado à autoridade judiciária sem efetivação do ato;

(b) a necessidade do cumprimento imediato de ordens de sustação definitiva e cancelamento de protestos emanadas dos juízes no exercício da função jurisdicional, na hipótese em que a parte interessada for beneficiária da assistência judiciária gratuita e na hipótese em que do mandado correspondente constar que a efetivação do ato se dará independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 24 de agosto de 2006.

(a) ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, conheço da consulta formulada e dou caráter normativo à solução apontada. Publique-se o presente parecer. São Paulo, 5.9.2006 -
(a) GILBERTO PASSOS DE FREITAS- Corregedor Geral da Justiça

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIAO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Praça João Mendes s/nº, Sala 2200/2208, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6353, São Paulo-SP - E-mail: sp1regpub@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: 100.08.111428-8 - Pedido de Providências
Requerente: Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo

Conclusão.

Em 14.04.2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão.

Eu, _____, esc., subs.

VISTOS.

Fls. 125: à vista do que decidiu a E. Corregedoria Geral da Justiça nos autos do processo CG 24.720/06, que cuidou da cobrança de emolumentos na sustação definitiva de protesto, de rigor a revisão da decisão de fls. 30/34 que, a despeito de ter examinado os casos de sustação preventiva, deve, diante da identidade do assunto, se adaptar ao entendimento consolidado pela Instância Superior para todo o Estado de São Paulo.

Assim, nas hipóteses em que da ordem judicial constar que a sustação preventiva do protesto deverá ser efetivada independentemente do pagamento de emolumentos, seja ou não o favorecido beneficiário da gratuidade da justiça, a ordem deverá ser cumprida de imediato, ficando resguardado ao Tabelião o direito de cobrar do perdedor as despesas havidas com a formalização do ato.

Apenas no caso de o mandado ser omissivo quanto à gratuidade ou a dispensa expressa do pagamento, poderá o Tabelião exigir o prévio recolhimento dos emolumentos, admitida a devolução para que a autoridade judicial se pronuncie sobre o ponto.

Posto isso, também para os casos de sustação preventiva do protesto, a matéria passa a ser regida pelo CG 24.720/06, da E. Corregedoria Geral da Justiça, ficando sem efeito os itens I a Va decisão de fls. 30/34.

Com urgência, dê-se ciência aos 10 Tabeliães de Protesto da Capital.

Com cópia desta, oficie-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz de Direito

Processo nº 100.08.111428-8 - p. 1

Ba. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Este documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BRETAS MARZAGÃO.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tj.sp.gov.br/esaj>, informe o processo 100.08.111428-8 e o código 2500000001Q46Q.

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
Rua XV de Novembro, 331 - Centro - São Paulo - SP - Fone: 3292-8030

São Paulo, 30 de abril de 2013.

Of. n.º 235/13A-cg

Referências:

Ofício n.º 96/2013

Assunto - Determinação (Faz)

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º 702.12.013.473-0

Partes: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros

MM. Juiz de Direito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar o recebimento do ofício n.º 96/2013, de 18 do corrente, em 25.4.13, e respectivo cumprimento em 26.4.13, o qual determina suspender os efeitos do protesto dos títulos aqui protocolados sob n.ºs 2012.04.17.0578-1, 2012.05.15.0376-0, 2012.05.15.0377-1 e 2012.05.25.0571-4, lavrados nos livros 373 J.G, fls. 275, 3749 G, fls. 320, 321 e 3756 G, fls. 146.

Informo, ainda, que os demais títulos constantes na relação em anexo terão seus protestos sustados em eventual apresentação.

Renovo a Vossa Excelência minha manifestação de elevado respeito e distinta consideração.

Carlos Roberto de Barros Gouvêa
Tabelião Substituto

Ao

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS JOSÉ CORDEIRO

MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG

Praça Prof Jacy de Assis, s/n.º - CEP 38400-121

Sexto Tabelião de Protesto de Títulos

José Mário Bimbato
Tabelião

2281 -
7

Ofício nº 824/2013-AXB

São Paulo, 26 de abril de 2013

2681
7

Ref. Ofício nº 94/2013

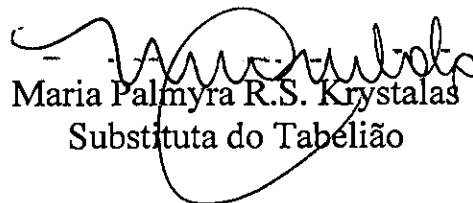
Processo nº 702.12.013.473-0

Meritíssimo Juiz,

Tenho a honra de acusar recebimento, em 25 de abril de 2013, do Ofício acima referido, datado de 18 de abril de 2013, expedido nos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 702.12.013.473-0) de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros, pelo qual Vossa Excelência determina que esta serventia se abstenha de incluir protesto de qualquer título relacionado na lista que instrui o presente, ou, se algum dele já tiver se efetivado, que proceda o imediato levantamento.

Assim sendo, venho respeitosamente informar que este Tabelionato, dando cumprimento ao que foi determinado por esse MM. Juízo, procedeu, em 25 de abril de 2013, à suspensão dos efeitos dos protestos lavrados em 18 de abril de 2012, em nome da recuperanda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


Maria Palmyra R.S. Krystalas
Substituta do Tabelião

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor CARLOS JOSÉ CORDEIRO
DD. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG
Praça Prof. Jacy de Assis, s/nº-(Centro)-Uberlândia-MG-CEP. 38400-121
Fórum Abelardo Penna

5º

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

BEL. Rubem Garcia - Tabelião

OFICIO Nº 25.289/2013

Em 25 de abril de 2013

Ref: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
UNIÃO COM., IMP. E EXP. LTDA E OUTROS
Processo nº 702.12.013.473-0

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A)

Em cumprimento ao que foi determinado por Vossa Excelência no r. Ofício nº 93/2013, expedido nos autos da ação em referência, tenho a honra de informar que o nome e a identificação da parte interessada foram incluídos em nosso sistema de buscas diárias, para a sustação preventiva do protesto de eventuais títulos identificados como aqueles questionados na referida ação, e que forem apresentados a este Tabelionato.

Considerando decisão normativa da E. Corregedoria Geral da Justiça no Processo CG nº 24.720/2006, e o que foi decidido no Processo nº 100.08.111428-8 pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, respeitosamente solicito providências no sentido de ser dada ciência à parte interessada, de que as buscas estão sujeitas ao pagamento das custas e emolumentos devidos, no montante de R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) para cada período de 30 (trinta) dias, valor que deverá ser recolhido no Tabelionato, pena de serem cessadas as buscas após o primeiro período. Informo ainda, e finalmente, que a parte estará isenta de qualquer pagamento na hipótese de ser beneficiária da justiça gratuita, ou se a gratuidade para a prática do ato for expressamente determinada por Vossa Excelência (art. 9º, inc. II, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BEL. FRANCISCO E. V. FILOMENO
Substituto do Tabelião

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 08ª
(OITAVA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA
Praça Prof. Jacy de Assis, s/n – Centro
Cep. 38400-121
UBERLÂNDIA/MG

5º

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

BEL. Rubem Garcia - Tabelião

OFÍCIO Nº 25.289/13

Em 26 de abril de 2.013

Ref: RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
Processo nº 702.12.013:473-0

MM. JUIZ(A)

Em atenção ao que me foi determinado por Vossa Excelência através do r. ofício nº 93/2013, expedido nos autos da ação em referência, tenho a honra de informar que o protesto dos títulos protocolados neste Tabelionato sob os nºs 0584; 0585; 0586; 0587 e 0588, em 27.04.12, foram averbados nesta data para constar que os seus efeitos estão suspensos até ulterior deliberação desse r. Juízo. Informo ainda que as entidades cadastrais de praxe (SCPC E SERASA) foram notificadas a se absterem de fornecer informações sobre o questionado ato notarial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

BEL. FRANCISCO E. V. FILOMENO
Substituto do Tabelião

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 08ª
(OITAVA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA
Praça Prof. Jacy de Assis, s/n Centro
Cep. 38400-121
UBERLÂNDIA/MG



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP

Praca João Mendes. 39 - Centro - São Paulo - CEP 01501-000 - Fone: (11)3293-1010 - Fax: (11)3293-1020.

Of.nº 00236/2013-IO-loh

São Paulo, 26 de abril de 2013.

Ref. Ofício nº 98/2013, recebido em 25/04/2013

Processo nº 702.12.013.473-0

Ação: Recuperação Judicial

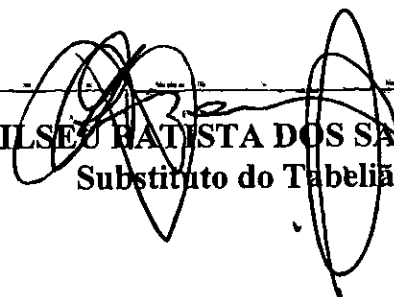
Assunto: Determinação (Faz)

Reqtes: UNIÃO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

MERITÍSSIMO JUIZ:

Cumprimentando cordialmente V.Exª. tenho a honra de informar que, em atendimento à r. determinação desse MM. Juízo, este 10º Tabelião adotou as providências cabíveis para abster-se de incluir os protestos lavrados em 25/04/2012 no Livro-G 4969 às fls. 83 e 84 referente aos protocolos nºs 2012.04.20-0581-3, CCBI. nº 00002211516, no valor de R\$ 32.797,45 e 2012.04.20-0582-2, CCBI. nº 00002211517, no valor de R\$ 32.802,44, de responsabilidade de **UNIÃO COM. IMP. & EXP. LTDA.**

Aproveito a oportunidade para manifestar a V.Exª. minha elevada consideração.


GILSEU BATISTA DOS SANTOS
Substituto do Tabelião

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia
Uberlândia - MG.

9º Tabelião de Protesto

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobre-Loja
Telefone: 3293-3400 - São Paulo - SP

CL nº 0069/2013 - Preventiva
Of. nº 00416/2013

São Paulo, 26 de abril de 2013.

Ref. Ofício nº: 97/2013
Processo nº: 0134730-22.2012.8.13.0702 (702.12.013.473-0)
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: UNIAO COM., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

Meritíssimo Juiz:

Em atendimento a determinação expedida nos autos, em epígrafe, informo a esse MM. Juízo, que este Tabelião adotou as providências cabíveis para suspensão dos efeitos dos protestos lavrados, abaixo indicados, nos quais figuram como portador/favorecido/sacador, Banco Ourinvest S/A.

Título	Valor	Saldo	Fls. - Livro	Protocolo
CBI nº 00002211515	R\$ 5.537,84	R\$ 6.140,51	093 - 4892	2012.04.20-0537-6
CBI nº 00002268839	R\$ 48.270,00	R\$ 53.676,91	133 - 4916	2012.05.21-0606-1
CBI nº 00002268840	R\$ 76.040,07	R\$ 84.557,61	134 - 4916	2012.05.21-0607-2

Informo ainda que, se deferido os cancelamentos em sentença definitiva, a parte interessada, salvo se beneficiário de Justiça Gratuita, deverá providenciar neste Tabelião, o recolhimento das custas e emolumentos incidentes sobre o ato, com base nas faixas de referência nºs 21 e 26, no importe de R\$ 4.041,84 (quatro mil, quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e mais R\$ 28,02 (vinte e oito reais e dois centavos), se necessário obter certidões, em conformidade com o disposto no item 6, das Notas Explicativas da Lei Estadual nº 11.331/02, no § 3º do art. 26, da Lei nº 9.492/97, bem como, item 47, do Cap. XV, das N.S.C.G.J., e decisão prolatada nos autos de nº 00.531153-5 pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos.

Outrossim, nos termos da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos, informo ainda que a partir de 26.04.2013, pelo período de 30 (trinta) dias, o nome do Requerente ficará incluído na pesquisa diária, a fim de obstar o protesto ou indicar o apontamento de qualquer título originário de relacionamento obrigacional em discussão judicial entre as partes, para tanto, a parte interessada, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas e emolumentos devidos pela prática do ato.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª os protestos de estima e consideração.

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

AO EXMO SR. DR.

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Of. nº 456/2013.

Referências:

Ofício nº 90/2013

Assunto: Determinação (Faz)

Processo nº 702.12.013.473-0

Ação: Recuperação Judicial

Partes: UNIAO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros.

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício em epígrafe, datado de 18 de abril de 2013 e aqui recebido, em data de 26 de abril de 2013, informo a Vossa Excelência que esta serventia suspendeu os efeitos dos protestos lavrados em desfavor de UNIAO COM IMP & EXP LTDA, CNPJ nº 25.630.575/0001-19, abaixo relacionados, a saber:

Livro	Fls.	Valor Título(R\$)	Valor Protesto(R\$)	Documento	Data do Protesto	nº do título	Emissão	Vencimento
G-5120	91	12.056,10	13.368,14	CBI	18/04/2012	00002208535	27/01/2012	07/03/2012
G-5146	235	12.837,00	14.274,92	CBI	18/05/2012	00002267236	27/02/2012	07/04/2012
G-5146	236	11.679,72	12.988,01	CBI	18/05/2012	00002271805	28/02/2012	07/04/2012

Aproveito-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

José Carlos Alves
1º Tabelião de Protesto

A Sua Excelência o Senhor
Doutor CARLOS JOSÉ CORDEIRO
Meritíssimo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível
Praça Professor Jacy de Assis, s/nº, Centro - Cep: 38400-121
UBERLÂNDIA - MG.

4

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO - TEL. 3186 7254

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

São Paulo, 02 de Maio de 2013.

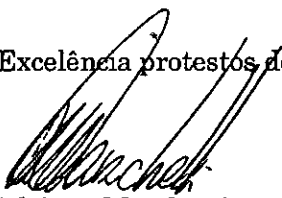
Ofício(s) nºs 83/2013

MM.(A) JUIZ(A) DE DIREITO:

Em atenção ao ofício nº 92/2013, expedido nos autos da ação Recuperação Judicial - processo nº 702.12.013.473-0, tendo como autor UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros, cumpro-me informar a Vossa Excelência que procedemos à averbação sustando o(s) efeito(s) do(s) protesto(s) do(s) título(s) nº(s) 2227389, 2250060, 2250061, 2250062 e 2252833, no(s) valor(es) de R\$ 35.660,03, R\$ 68.007,99, R\$ 22.365,90, R\$ 62.168,61 e R\$ 19.596,33, respectivamente, lavrado(s) no(s) Livro(s) 5176-G, fls. 248, 250, 251, 252 e 253, conforme determinação.

Finalmente, informo a esse R. Juízo, que esta Serventia incluiu o nome e identificação do autor nas pesquisas diárias para o fim de verificar apontamentos futuros de títulos, necessitando o recolhimento de custas e emolumentos no valor de R\$ 16,80, a cada 30 (trinta) dias de pesquisa, conforme tabela em vigência, salvo se a autora for beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da decisão proferida nos autos do Proc. nº 1057/85 pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos,

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Adriana Marchetti
Substituta do Tabelião

A(O) EXMO.(A) SR.(A) DR.(A)

DD.JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA
UBERLÂNDIA - MG

Of. n. 309-A/2013-pocs

São Paulo, 26 de abril de 2.013.

Referências:

Of. n. 95/2013

Proc. n. 702.12.013.473-0

Ação: Recuperação Judicial

Autor: UNIÃO COMÉRCIO IMPORT. E-EXPORTAÇÃO LTDA e OUTROS

MERITÍSSIMO JUIZ:

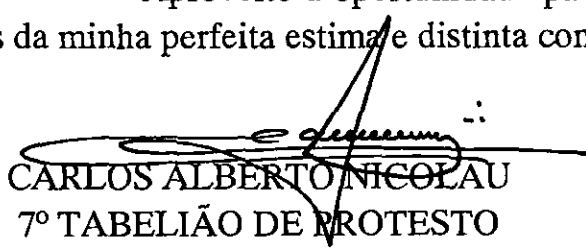
Em atendimento ao ofício acima mencionado, informo a Vossa Excelência que, nesta data, foram suspensos os efeitos dos protestos abaixo relacionados em nome de UNIAO COM IMP & EXP LTDA:

LIVRO/FLS.	DATA PROT.	ESP. DO TÍT.	NÚM. TÍT.	VALOR R\$
5071-G/271	20.04.2012	CBI	00002212859	21.229,61
5077-G/134	27.04.2012	CBI	00002252834	2.127,56

Informo ainda Vossa Excelência que foi incluído na pesquisa diária o nome da empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA com CNPJ n. 25.630.575/0001-19 e que o valor das custas e emolumentos para cada período de 30 dias de buscas, importa em R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos), nos termos do item 6, da Tabela IV – Dos Tabelionatos de Protestos, da Lei 11.331/2002.

Solicito portanto a Vossa Excelência, que seja cientificada a parte incumbida do pagamento a efetuar o recolhimento da quantia acima neste 7º Tabelionato de Protesto, para que possamos dar cumprimento ao que foi determinado no Protocolado n. 24.720/2006 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO NICOLAU
7º TABELIÃO DE PROTESTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL DA COM. DE UBERLÂNDIA
Praça Prof. Jacy de Assis, s/nº – Centro – CEP: 38400-121
UBERLÂNDIA – MG

19104

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 08ª.
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

Autos nº. 0134730-22.2012.8.13.0702.

Recuperação Judicial: União Comércio Importação e Exportação Ltda.

2284

2689

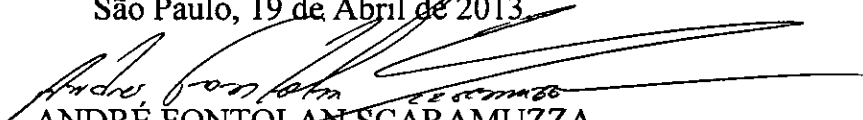
PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 126687 06/Mai/13 13:48

JBS S/A. (nova denominação de BERTIN S/A.),
pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da
recuperação judicial de UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. (nome fantasia – UNIÃO ATACADO), vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se:

Ante a sua *confirmação de crédito* protocolada em
09/04/2013, *reitera* a Credora o tópico final da mesma, no sentido de que seja
lançado na *contra-capa/sistema destes autos* o nome de seu procurador *Dr. André
Fontolan Scaramuzza, OAB/SP-220.482*, para que as futuras
intimações/publicações sejam também realizadas em seu nome, sob pena de
nulidade dos atos.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de Abril de 2013.


ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA
OAB/SP – 220.482.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

2290
7
2090
7
SPI-UDI-MG 12 INST 026223 20/FEV/13 12:29

PROCESSO Nº 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

BANCO OURINVEST S/A ("Ourinvest"), já devidamente qualificado, vem, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, movida por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, respeitosamente, requerer a apreciação de petição assinada em conjunto com a Credora **BUNGE ALIMENTOS S/A** de fls. 2.123/ 2.141, devidamente protocolizada em 04 de outubro de 2012.

P. deferimento

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2013.

Advogado
OAB/MG

Marco Túlio de Campos Silva
OAB/MG 100.342

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.

PROC 0134730-22.2012.8.13.0702

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COM. IMP. EXP. LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu
procurador, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o quanto segue:

Conforme se verifica dos autos o Santander havia
trazido aos autos documentos que comprovariam discrepâncias entre os balanços
apresentados pela Recuperanda nesta ação e aqueles que eram disponibilizados no
Banco de Dados da SERASA(fls.1:785/90). Por conta disso, Vossa Excelência às
fls 1854, determinou que os autos fossem remetidos ao MP para que se
pronunciasse a respeito.

Os autos foram então encaminhados ao Ministério
Público que, devido o acúmulo de serviços, devolveu os autos sem manifestação, mas

PODER JUDICIÁRIO 1a INST 129015 14/MAI/13 14:58

2281
7
2631
7

1

pleiteou, na ocasião, a concessão de nova vista (vide fls. 2147verso), para poder manifestar-se sobre os fatos apontados, à vista da relevância.

Tendo em vista que não foi colhida a manifestação do Ministério Público o Santander reiterou o pedido às fls.2276/80, sendo certo que Vossa Excelência deferiu esse pedido às fls.2389, em 04/12/2013.

No entanto, passados quase seis meses, a D. Serventia ainda não colheu o pronunciamento do Ministério Público.

Bem por isso, pede-se, respeitosamente, em nova reiteração, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público, para que se pronuncie a respeito da manifestação e documentos apresentados pelo Santander já respondida pela empresa União.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Uberlândia,
Em, 13 de maio de 2013.

JOSÉ LUIZ BUCH
OAB/SP 21.938


MARCELO HIRATSUKA
OAB/SP 169.290

2276
2652
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.

72833
7
2093
7

PROC. 0134730-22.2012.8.13.0702

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO COM. IMP. EXP. LTDA.

SPI.UDI-MG 12 INST 007810 16/MAR/13 16:42

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu
procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o quanto segue:

Conforme se verifica dos autos o Santander havia
trazido aos autos documentos que comprovariam discrepâncias entre os balanços
apresentados pela Recuperanda nesta ação e aqueles que eram disponibilizados no
Banco de Dados da SERASA(fls.1.785/90). Por conta disso, Vossa Excelência às
fls. 1854, determinou que os autos fossem remetidos ao MP para que se
pronunciasse a respeito.

Os autos foram então encaminhados ao Ministério
Público que, devido a acúmulo de serviços, devolveu os autos sem manifestação, mas



pleiteou, na ocasião, a concessão de nova vista (vide fls. 2147verso), para poder manifestar-se sobre os fatos apontados, à vista da relevância.

Tendo em vista que não foi colhida a manifestação do Ministério Público, o Santander reiterou o pedido às fls.2276/80, sendo certo que Vossa Excelência deferiu esse pedido às fls.2389, em 04/12/2013.

No entanto, passados quase seis meses, a D. Serventia ainda não colheu o pronunciamento do Ministério Público.

Bem por isso, pede-se, respeitosamente, em nova reiteração, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público, para que se pronuncie a respeito da manifestação e documentos apresentados pelo Santander já respondida pela empresa União.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Uberlândia,
Em, 13 de maio de 2013.

JOSÉ LUIZ BUCH
OAB/SP 21.938


MARCELO F. HIRATSUKA
OAB/SP 169.290



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Rua Barra Funda, 930 3º andar - 01152-000 São Paulo - SP
Tel: (11) 3468-3126 / 34683128 - Fax: (11) 3468-3130

2235
7
2635

PROT/Nº.1076827/12-3

São Paulo, 22 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício nº.254/2012, por meio do qual comunica a existência de recuperação judicial apresentada por UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 25.630.575/0001-19, devendo esse órgão (JUCESP) proceder sua anotação no registro correspondente, conforme determinação Judicial, procedemos anotando na Ficha Cadastral da empresa supracitada a determinação, no entanto solicitamos que se digne enviar a esta Junta Comercial para compor acervo, a cópia da r.decisão.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Gisela Simiema Ceschin
Secretária Geral

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

VALQUIRIA BARROS ALVIM DA PENHA

Escrivã Judicial - Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG

Fórum Abelardo Penna, Praça Profº Jacy de Assis, s/nº - Centro

38400-121

Uberlândia/MG

FCS/CAAP/gcss

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

2296
7
2696
7

-----EMPRESA-----
***** PENDENCIA JUDICIAL *****
DENOMINACAO ATUAL:
UNIAO-COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- -----DATA DA CONSTITUICAO----- -----EMISSAO-----
| 31200350353 | | 27/05/1996 | | 11/12/2012 08:22 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 27/01/1966 | | 25.630.575/0001-19 | |

-----CAPITAL-----
| 900.000,00 (*****) |

-----ENDERECO-----
LOGR.: RUA AFONSO EGYDIO DE SOUZA NUMERO: 540-A
COMPLEMENTO: BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: UBERLANDIA CEP: NAO INF. UF: MG

-----OBJETO-----
COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE
PESSOAL

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
NAO CADASTRADO

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CITADOS OS SOCIOS: ADELIO EDUARDO DA SILVA, CPF 183.235.106-87, RG. 23.542, COM PARTICIPACAO DE R\$ 1,00; GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA, CPF 111.570.976-34, RG. 802.077, COM PARTICIPACAO DE R\$ 1,00; SIDINEY PEREIRA DE LIMA, CPF 394.189.016-68, RG. 1.485.411, COM PARTICIPACAO DE R\$ 1,00 E AG & S PARTICIPACOES S/C LTDA, CNPJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
78.121/96-6	27/05/1996	26.347.351/0001-67 COM PARTICIPACAO NO VALOR DE R\$ 899.997,00. ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35901829152, SITUADA A RODOVIA ANHANGUERA, S/N, KM 444, IGARAPAVA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF.. ANOTACAO DE 14/09/2012, PROTOCOLO N. 1076827/12-3, PROCESSO N. 702.12.013.473-0. TRATA-SE DE OFICIO N. 254/2012 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE UBERLANDIA/MG, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: UNIAO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ INFORMOU A EXISTENCIA DE RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA, DEVENDO PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA REFERIDA SOCIEDADE.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 31200350353

PAG.002

2297
7
2697
7

1904

Exmo. Sr. Dr. **JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA**

~~2238~~
7 2638
7

SPT.UDI-MG 12 INET 003037 23/ABR/13 14:57

UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), os autos do processo que tramita por esse r. Juízo e r. Secretaria sob o n.º 0134730-22.2012.8.13.0702, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

A Recuperanda apresentou pedido a V. Exa. para que fosse determinada a expedição de ofício aos Cartórios de Protestos e empresas de proteção ao crédito determinando a suspensão de publicidade das informações referentes a protestos existentes em nome dela, relativos a títulos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, uma vez que, com base na jurisprudência aplicável e conforme o próprio Plano de Recuperação, tais dívidas encontram-se novadas.

O pedido foi deferido, os ofícios, prontamente expedidos pela serventia, tendo sido protocolizados.

A ordem já teve cumprimento pela maioria dos órgãos oficiais, de forma que as anotações referentes aos protestos vem sendo



suprimidas. E isto já ocasionou sensível melhora no tratamento da Requerente com seus clientes e fornecedores.

No entanto, no que cumpre ao Serasa S/A, duas anotações ainda não foram suprimidas, referentes a pendências "Refin" (*apontamento destinado à consulta por instituições financeiras, no qual se estabelece critérios de avaliação sobre o registro restritivo, para avaliação de 'grau de risco financeiro'*) e "Pefin" (*banco de dados de débitos comerciais e pendências financeiras, abrangendo sistema bancário, cheques sem fundos, empresas públicas ou privadas e demais registros de inadimplência*). Tais anotações foram lançadas em virtude de créditos existentes, respectivamente, a favor de Banco HSBC Bank Brasil S.A. e Condor S.A, ambos credores já reconhecidos neste processo de recuperação – doc. anexo.

Tais anotações, assim como os protestos, se referem a obrigações sujeitas ao procedimento, também objeto de novação. E o apontamento das restrições, ainda que não cause prejuízo tão grande quanto as anotações referentes a protestos, gera incômodos e a necessidade de longas – e nem sempre bem sucedidas – explicações ao mercado quanto ao tratamento que vem sendo dado a estas dívidas.

Sendo assim, visando a retirada de injustos entraves às atividades da Recuperanda e um tratamento isonômico entre os créditos sujeitos à recuperação judicial, requer, em complementação da decisão já proferida por V. Exa., que seja determinada nova expedição de ofício à **SERASA S/A. (Al Quinimuras, 187 - Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04068-900)** para que suspenda a publicidade também das



MANDEL

A D V O C A C I A

informações referentes às dívidas cadastradas como "Refin" e "Pefin", sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, uma vez que tais dívidas encontram-se novadas em virtude da homologação do plano.

Trata-se de uma mera extensão da medida anteriormente concedida, e por assim ser, também amparada no teor do plano. Ao invés de uma anotação de protesto, as anotações REFIN e PEFIN são dotadas das características específicas já informadas, mas ao mesmo passo que os protestos, geram efeitos oblíquos à empresa decorrentes de dívidas que se encontram novadas.

Compromete-se a União a encaminhar e protocolizar referidas ordens, comprovando nos autos, caso deferido o pedido.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 22 de abril de 2013.

p.p. Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217


Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

Serasa Experian

Concentre

23/04/2013 10:33:47

RSF6 - CONFIDENCIAL PARA: 43009378 REGINA CELIA

DOCUMENTO CONSULTADO: CNPJ 25.630.575/0001-19

CONFIRMAÇÃO

RAZÃO SOCIAL UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 DATA DO CNPJ OU FUNDACAO 02/08/1966
 SITUAÇÃO DO CNPJ EM 08/04/2013.: ATIVA
 NOME FANTASIA UNIAO ATACADO
 UF / MUNICIPIO MG / UBERLANDIA

CONHEÇA O SETORFIT (DESEMPENHO E RISCO) DOS SETORES DE ATIVIDADE CLIQUE AQUI

CONCENTRE DETALHE

QTDE	ABROTAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE	LOCAL
2	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	MAR12-ABR12	UBERLANDIA	ULA
40	PENDÊNCIA:PEFIN	MAR12-ABR12 R\$	15.259,45 CONDOR	ULA
4	PENDÊNCIA:REFIN	JAN12-JUN12 R\$	93.541,20 HSBC	SPO
37	PROTESTO	ABR12-JUN12 R\$	23.346,69 SAO PAULO	SPO
0	PARTICIPAÇÃO EM FALENCIA	NADA CONSTA		
0	CHEQUE SEM FUNDOS	NADA CONSTA		
0	ACAO JUDICIAL	NADA CONSTA		
0	DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA		

EXISTEM MAIS DE 04 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO.

UNIAO COMERCIO IMP EXP LTDA
 UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
 UNIAO COMERCIO IMP E EXP LTDA
 OUTRAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE	UF
*26/04/2012	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 08	UBERLANDIA	MG
*01/03/2012	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 08	UBERLANDIA	MG

PENDÊNCIA: PEFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	LOCAL
*12/04/2012	DUPLICATA N R\$	15.259,45	0187664-01	
	ORIGEM: CONDOR			
*12/04/2012	DUPLICATA N R\$	7.968,00	109762	
	ORIGEM: CEMIL			
*12/04/2012	DUPLICATA N R\$	24.057,00	109761	
	ORIGEM: CEMIL			
*10/04/2012	DUPLICATA N R\$	9.992,17	0187338-01	
	ORIGEM: CONDOR			
*09/04/2012	DUPLICATA N R\$	18.832,50	108931	
	ORIGEM: CEMIL			
*09/04/2012	DUPLICATA N R\$	40.095,00	108930	
	ORIGEM: CEMIL			
*09/04/2012	DUPLICATA N R\$	12.919,50	108929	
	ORIGEM: CEMIL			
*03/04/2012	DUPLICATA N R\$	10.696,38	000442380-1	
	ORIGEM: BOMBRIL S/A			
*03/04/2012	DUPLICATA N R\$	14.401,46	000442377-1	
	ORIGEM: BOMBRIL S/A			
*03/04/2012	DUPLICATA N R\$	16.923,82	000442376-1	
	ORIGEM: BOMBRIL S/A			
*03/04/2012	DUPLICATA N R\$	16.938,00	000442381-1	
	ORIGEM: BOMBRIL S/A			
*03/04/2012	DUPLICATA N R\$	87.387,30	000027770-2	
	ORIGEM: BOMBRIL S/A			
*31/03/2012	DUPLICATA N R\$	90.979,20	108235	
	ORIGEM: CEMIL			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	11.664,00	107332	
	ORIGEM: CEMIL			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	4.276,80	107331	
	ORIGEM: CEMIL			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	825,60	107330	
	ORIGEM: CEMIL			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	11.542,50	107329	
	ORIGEM: CEMIL			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	20.047,50	107328	
	ORIGEM: CEMIL			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	13.935,60	000427600-1	
	ORIGEM: BOMBRIL S/A			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	16.923,82	000442371-1	
	ORIGEM: BOMBRIL S/A			
*27/03/2012	DUPLICATA N R\$	16.923,82	000442370-1	

*27/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	87.387,30	000027769-2	
*21/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	627,50	901036520CB001	
*20/03/2012	ORIGEM: WHITE MARTI DUPLICATA N R\$	91.548,60	000026891-2	
*20/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	16.945,62	000427597-1	
*20/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	16.568,65	000427599-1	
*20/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	7.609,06	000427598-1	
*20/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	8.442,17	0184715-01	
*18/03/2012	ORIGEM: CONDOR DUPLICATA N R\$	196,80	22263-N/01	ULA
*15/03/2012	ORIGEM: IMPERIO DAS TINT DUPLICATA N R\$	26.730,00	105836	
*15/03/2012	ORIGEM: CEMIL DUPLICATA N R\$	6.504,30	105835	
*15/03/2012	ORIGEM: CEMIL DUPLICATA N R\$	4.665,60	105837	
*13/03/2012	ORIGEM: CEMIL DUPLICATA N R\$	348,60	902405706CB001	
*13/03/2012	ORIGEM: WHITE MARTI DUPLICATA N R\$	2.112,26	000442379-1	
*13/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	16.923,82	000427594-1	
*13/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	13.550,40	000427595-1	
*13/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	91.548,60	000026890-2	
*13/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	16.923,82	000427596-1	
*10/03/2012	ORIGEM: BOMBRIL S/A DUPLICATA N R\$	10.368,66	00000000028792-1	
*10/03/2012	ORIGEM: UNILEVER DUPLICATA N R\$	10.368,66	000028792-1	

PENDENCIA: REFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
*23/06/2012	FINANCIAMENT N R\$	93.541,20	0200000000531136	HSBC	ULA
*20/06/2012	FINANCIAMENT N R\$	45.908,87	0200000000531128	HSBC	ULA
*16/03/2012	EMPRES CONTA N R\$	1.521.139,42	025630575000119	BRDESCO	
*27/01/2012	EMPRESTIMO N R\$	724.800,00	CG0384011/2	FIBRA	

PROTESTO

DATA	VALOR	CARTORIO	CIDADE	UF
*20/06/2012	R\$ 23.346,69	3	SAO PAULO	SP
*30/05/2012	R\$ 13.232,74	8	SAO PAULO	SP
*24/05/2012	R\$ 84.557,61	9	SAO PAULO	SP
*24/05/2012	R\$ 53.676,91	9	SAO PAULO	SP
*18/05/2012	R\$ 12.988,01	1	SAO PAULO	SP
*18/05/2012	R\$ 14.274,92	1	SAO PAULO	SP
*18/05/2012	R\$ 41.683,84	8	SAO PAULO	SP
*18/05/2012	R\$ 26.510,41	8	SAO PAULO	SP
*17/05/2012	R\$ 60.475,45	3	SAO PAULO	SP
*04/05/2012	R\$ 28.618,84	5	SAO PAULO	SP
*04/05/2012	R\$ 23.828,70	5	SAO PAULO	SP
*04/05/2012	R\$ 23.262,09	5	SAO PAULO	SP
*04/05/2012	R\$ 12.586,68	5	SAO PAULO	SP
*04/05/2012	R\$ 11.170,00	5	SAO PAULO	SP
*27/04/2012	R\$ 2.127,56	7	SAO PAULO	SP
*27/04/2012	R\$ 1.743,61	6	SAO PAULO	SP
*27/04/2012	R\$ 68.007,99	4	SAO PAULO	SP
*27/04/2012	R\$ 62.168,61	4	SAO PAULO	SP
*27/04/2012	R\$ 35.660,03	4	SAO PAULO	SP
*27/04/2012	R\$ 22.365,90	4	SAO PAULO	SP
*27/04/2012	R\$ 19.596,33	4	SAO PAULO	SP
*25/04/2012	R\$ 32.802,44	10	SAO PAULO	SP
*25/04/2012	R\$ 32.797,45	10	SAO PAULO	SP
*25/04/2012	R\$ 6.140,51	9	SAO PAULO	SP
*23/04/2012	R\$ 98.621,28	1	CORUMBAIBA	GO
*23/04/2012	R\$ 45.807,28	1	CORUMBAIBA	GO
*20/04/2012	R\$ 7.504,54	8	SAO PAULO	SP
*20/04/2012	R\$ 21.229,61	7	SAO PAULO	SP
*18/04/2012	R\$ 40.157,50	6	SAO PAULO	SP
*18/04/2012	R\$ 27.888,90	6	SAO PAULO	SP
*18/04/2012	R\$ 70.255,31	6	SAO PAULO	SP
*18/04/2012	R\$ 28.607,75	6	SAO PAULO	SP
*18/04/2012	R\$ 17.591,10	6	SAO PAULO	SP
*18/04/2012	R\$ 13.368,14	1	SAO PAULO	SP
*13/04/2012	R\$ 95.518,40	1	CORUMBAIBA	GO
*10/04/2012	R\$ 109.833,50	1	CORUMBAIBA	GO
*10/04/2012	R\$ 9.727,20	1	CORUMBAIBA	GO

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA

☒ Conheça o Indicador de Inadimplência das empresas deste setor. CLIQUE AQUI
Consulte a tabela de preços vigente deste produto

Consulte o CREDIT RATING SERASA e obtenha completa análise dos três últimos balanços, informações cadastrais e hábitos de pagamento (positivos e negativos).



2303
2703

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG.

Recuperação Judicial atuada sob nº 0134730-22.2012.8.13.0702

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada nos autos da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO na RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 2615, item 2, manifestar que este credor permanece com interesse na tramitação do recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a sua impugnação de crédito, esclarecendo, ainda, o quanto segue.

Denota-se que o referido recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo credor HSBC em face da decisão que indeferiu a sua impugnação de crédito tem como objeto alterar o valor total do seu crédito, passando de R\$ 6.029.148,40 (valor que constou do edital de credores do administrador judicial) para o valor de R\$ 6.521.229,37 (valor que o credor HSBC entende como devido pela recuperanda).

Esta majoração do valor total do seu crédito, que é o objeto recursal do referido Agravo de Instrumento, em nada é influenciada ou prejudicada pela manifestação deste credor às fls. 2410/2411.

1904
2707

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 126923 06/MAR/13 17:47

2705
7

Isto porque, referida petição (fls. 2410/2411) tem apenas como finalidade manifestar interesse na condição prevista na proposta alternativa de pagamento, opção esta que os credores podem ter, sem que isto prejudique a referida pretensão recursal quanto à majoração do seu crédito.

Na realidade, o que existem são discussões paralelas: uma em relação ao valor total do crédito do banco HSBC (resolvida provisoriamente no incidente de impugnação, objeto de recurso); e outra discussão em relação à forma em que será realizado o pagamento daquele valor total ainda a ser definido (esta discussão – forma de pagamento – já está definida e foi apenas quanto a isto que referida manifestação de fls. 2410/2411 tratou).

Assim, a discussão acerca do valor total do crédito do banco HSBC (objeto do referido recurso) não é prejudicada pela manifestação de fls. 2410/2411, a qual tratou apenas quanto à forma em que aquele valor, ainda a ser definido, será pago.

Posto isto, reitera este credor seu interesse na continuidade do recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a sua impugnação de crédito, esclarecendo-se, nesse sentido, que tal interesse não é prejudicado pela manifestação de fls. 2410/2411.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Uberlândia, 06 de maio de 2013.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Alexandre Decco Correia d'Arce
OAB/SP 222.438

Leonardo Alves Canuto
OAB/MG nº 97.039

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

2706
7

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 127174 07/MAR/2013

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89),
Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial
qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio
Importação e Exportação Ltda (Em recuperação).**, pessoa jurídica de
Direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende,
KM 03, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e
inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente,
em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item "C",
apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a
demonstração do resultado do período de 01/02/2013 a 28/02/2013, o qual
demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Fevereiro/2013

(Comparativo de Setembro/12 a Fevereiro/13)

	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
Administrativas	R\$ 877.265,47	R\$ 919.824,44	R\$ 955.141,63	R\$ 960.841,57	R\$ 847.352,65	R\$ 816.331,58
Comerciais	R\$ 1.166.850,90	R\$ 1.160.095,05	R\$ 1.376.229,59	R\$ 1.587.349,51	R\$ 1.213.321,50	R\$ 1.109.169,29
Logísticas	R\$ 1.414.921,01	R\$ 1.386.814,10	R\$ 1.469.009,26	R\$ 1.423.037,47	R\$ 1.557.950,61	R\$ 1.334.426,96
Financeiras/Tributária	R\$ 39.841,06	R\$ 203.974,11	R\$ 47.059,93	R\$ 53.012,03	R\$ 293.640,31	R\$ 115.429,15
TOTAL	R\$ 3.498.878,44	R\$ 3.670.707,70	R\$ 3.847.440,41	R\$ 4.024.240,58	R\$ 3.912.265,07	R\$ 3.375.356,98

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

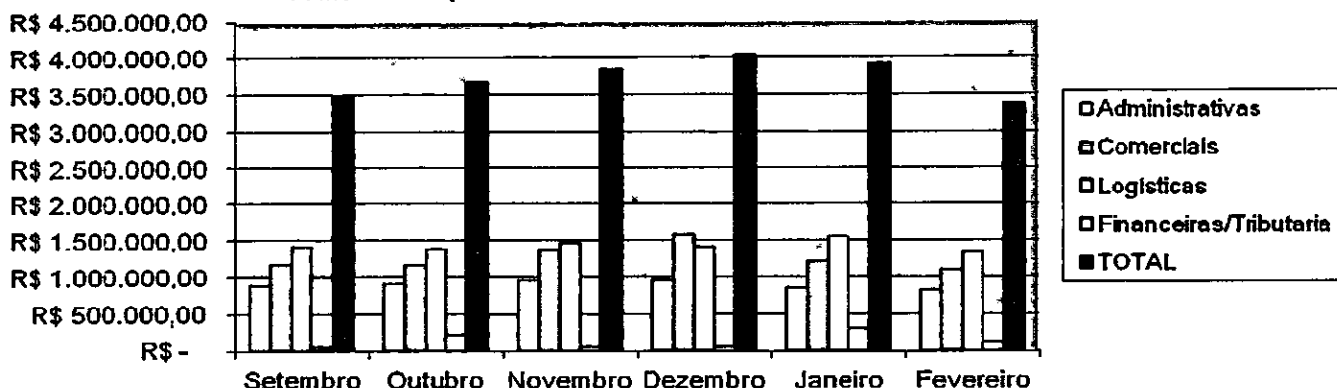
PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2707

Despesas mês Fevereiro 2013

Gráfico comparativo de Setembro/12 a Fevereiro/13



Verificou-se no mês de Fevereiro/2013 – diminuição nas despesas no montante de R\$536.908,09 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e oito reais e nove centavos).

Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado, no mês de Fevereiro de 2013, houve uma queda de faturamento no valor de R\$1.997.904,20 (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos), o que é justificado pela menor quantidade de dias úteis do mês, além dos feriados do Carnaval, sendo o faturamento de R\$10.339.087,50 (Dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o menor verificado nos últimos seis meses.

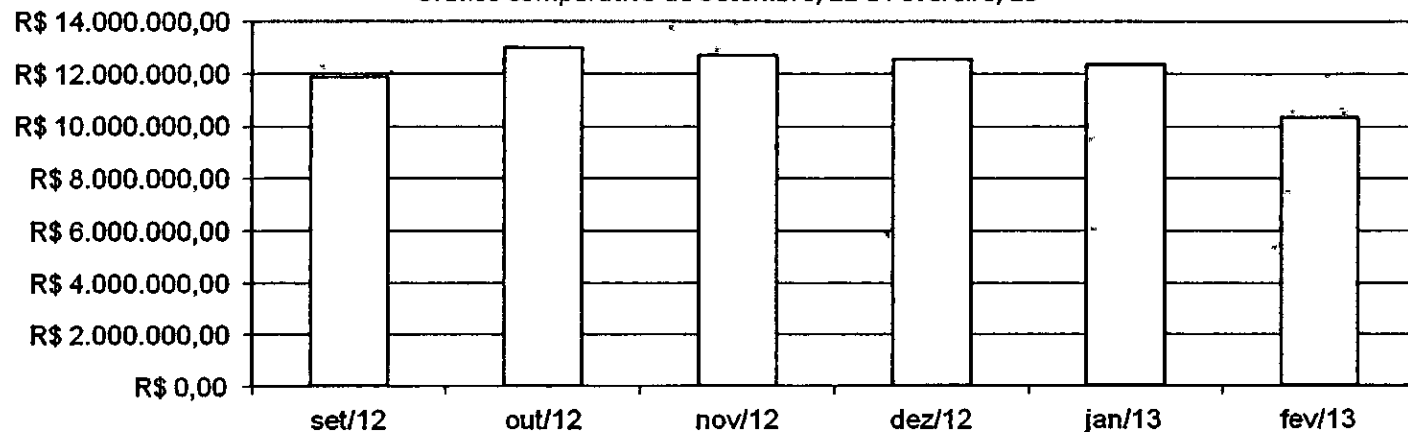
Receitas Operacionais Fevereiro / 2013

(Comparativo de Setembro/12 a Fevereiro/13)

set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
R\$ 11.867.761,26	R\$ 12.973.788,25	R\$ 12.680.729,50	R\$ 12.559.196,47	R\$ 12.336.991,70	R\$ 10.339.087,50

Receitas operacionais Fevereiro / 2013

Gráfico comparativo de Setembro/12 a Fevereiro/13



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2708
1

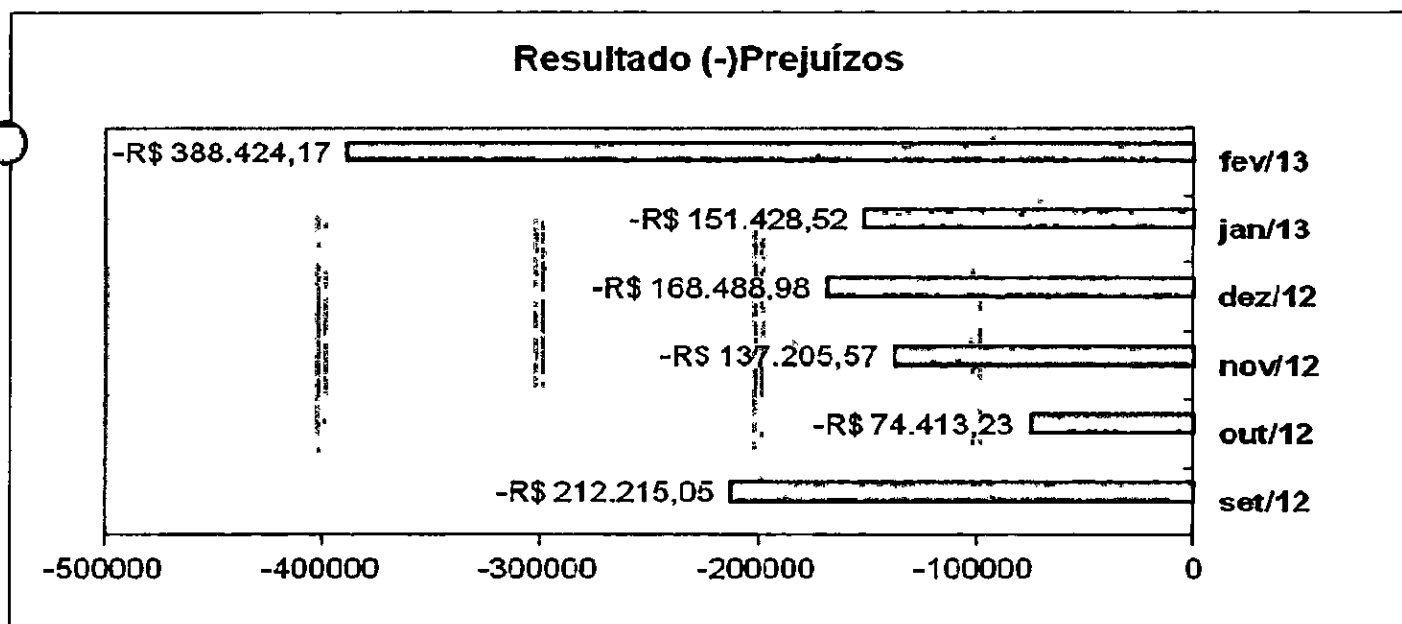
As receitas obtidas no mês de Fevereiro/2013, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação, ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 28/02/2013), onde se verifica um prejuízo no mês na ordem R\$ 388.424,17 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), em se considerando entradas e saídas de numerário.

O demonstrativo dos prejuízos dos últimos seis meses de trabalhos do Administrador Judicial é o abaixo demonstrado, conforme peça contábil (DRE) apresentada ao Administrador Judicial.

Dos Resultados (-)Prejuízo - Setembro/12 à Fevereiro/13

set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
-R\$212.215,05	-R\$ 74.413,23	-R\$137.205,57	-R\$ 168.488,98	-R\$151.428,52	-R\$388.424,17

Resultado (-)Prejuízos



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informo que o total de compras da recuperanda, no mês de Fevereiro/2013, foi de R\$5.509.972,48 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

270⁹

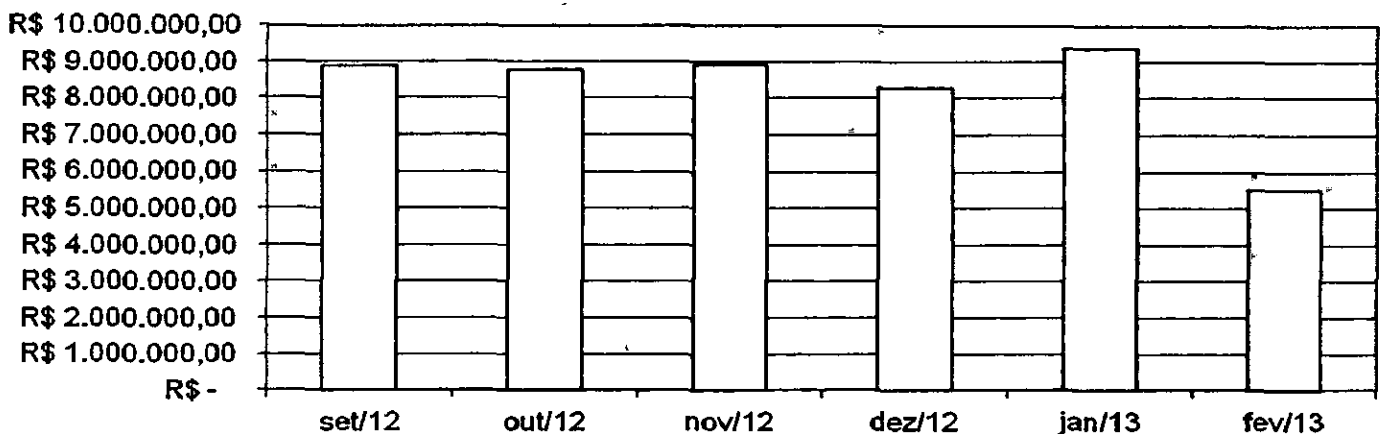
Quarenta e oito centavos), (Livro registro de entrada de mercadoria), que do valor das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

- ✓ A vista: R\$ 4.744.236,69
- ✓ A prazo: R\$ 765.735,79

Total de Compras de Setembro/12 à Fevereiro/13

set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
R\$ 8.886.010,75	R\$ 8.762.909,33	R\$ 8.893.854,20	R\$ 8.288.786,54	R\$ 9.374.780,69	R\$ 5.509.972,48

Total de Compras Fevereiro/2013



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários no mês, conforme o abaixo:

- ✓ Crédito de ICMS (S/ Compras): R\$ 630.226,14
- ✓ Crédito de COFINS: R\$ 373.653,18
- ✓ Crédito do PIS: R\$ 81.122,07

O número de empregados em 28/02/2013 era de 375 empregados mantendo, porém a média de empregados assim distribuídos:

- Administrativos: 81
- Logística: 210
- Comercial: 84

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2710
7

Quanto ao número menor de empregados no referido mês, 40 (quarenta), o Administrador Judicial vem verificando "in loco", que não há nenhuma política da Recuperanda em diminuição do número de empregados, as rescisões contratuais que ocorreram foram em virtude de pedidos de demissão ou empregados com baixa produtividade.

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995 e pela administração da Recuperanda.

É o nosso relatório!

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 7 de maio de 2013.


EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
Administrador Judicial de

União Com., Import. e Exportação Ltda. - (Em Recuperação)

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2711
7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 127175 07/MAR/13 16:52

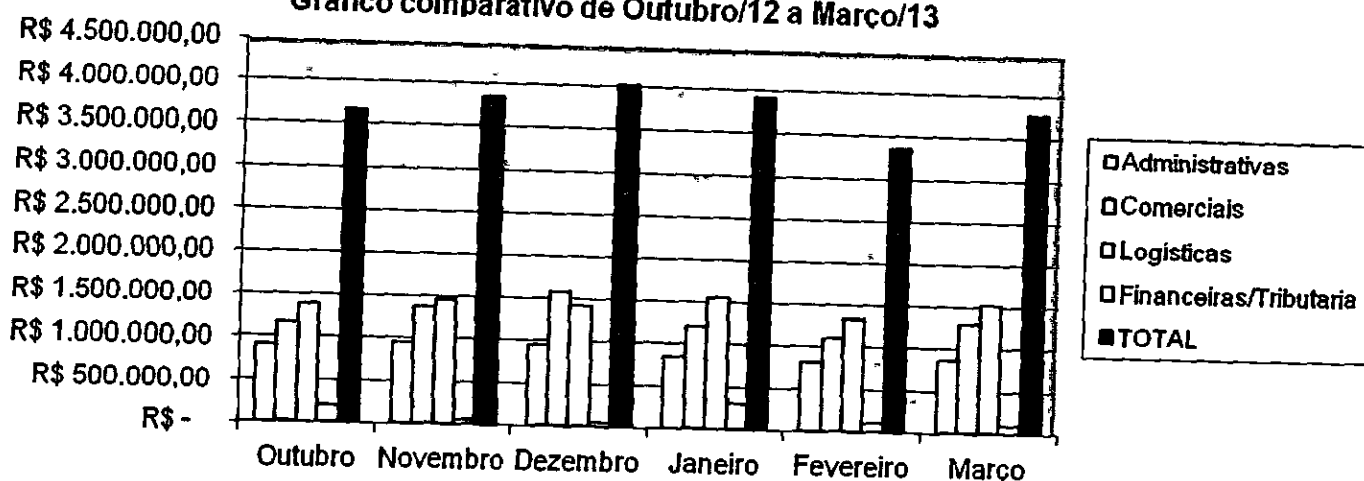
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial já qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda (Em recuperação).**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item “C”, apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a demonstração do resultado do período de 01/03/2013 a 31/03/2013, o qual demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

**O montante das despesas do Mês de Março/2013
(Comparativo de Outubro/12 a Março/13)**

	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Administrativas	R\$ 919.824,44	R\$ 955.141,63	R\$ 960.841,57	R\$ 847.952,65	R\$ 816.331,58	R\$ 865.194,39
Comerciais	R\$ 1.160.095,05	R\$ 1.376.229,59	R\$ 1.587.349,51	R\$ 1.213.321,50	R\$ 1.109.169,29	R\$ 1.300.489,86
Logísticas	R\$ 1.386.814,10	R\$ 1.469.009,26	R\$ 1.423.037,47	R\$ 1.557.950,61	R\$ 1.334.426,96	R\$ 1.529.715,80
Financeiras/Tributaria	R\$ 203.974,11	R\$ 47.059,93	R\$ 53.012,03	R\$ 293.640,31	R\$ 115.429,15	R\$ 98.914,89
TOTAL	R\$ 3.670.707,70	R\$ 3.847.440,41	R\$ 4.024.240,58	R\$ 3.912.265,07	R\$ 3.375.356,98	R\$ 3.794.314,94

Despesas mês Março 2013

Gráfico comparativo de Outubro/12 a Março/13



Verificou-se no mês de Março/2013 – um aumento nas despesas no montante de R\$418.957,96 (Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

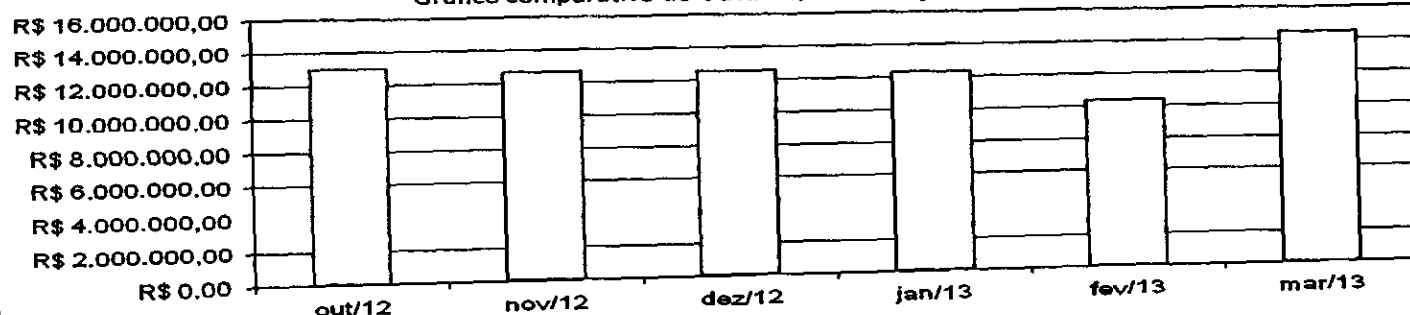
Das receitas operacionais

Verificamos nos registros contábeis da Recuperanda, que as receitas operacionais brutas estão demonstradas abaixo e mostra que no mês de Março de 2013, houve maior faturamento desde o deferimento da recuperação. Sendo observado neste mês um aumento no faturamento com relação ao mês anterior na ordem de R\$ 4.136.779,64 (Quatro milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), porém se mantendo o faturamento médio nos últimos seis meses na ordem de R\$ 12.560.943,43 (Doze milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

Receitas Operacionais Março / 2013 (Comparativo de Outubro/12 a Março/13)

out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
R\$ 12.973.788,25	R\$ 12.680.729,50	R\$ 12.559.196,47	R\$ 12.336.991,70	R\$ 10.339.087,50	R\$ 14.475.867,14

Receitas operacionais Março / 2013 Gráfico comparativo de Outubro/12 a Março/13



Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2213

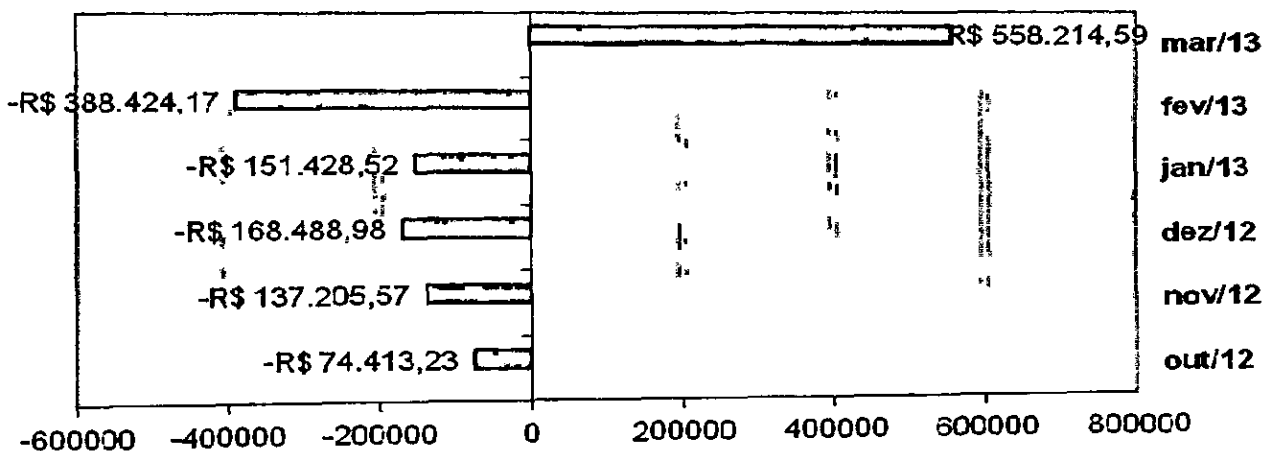
7

As receitas obtidas no mês de Março/2013, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação, ficam as mesmas iguais em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/03/2013), e se verifica um lucro no mês na ordem de R\$ 558.214,59 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), considerando entradas e saídas de numerário.

O demonstrativo dos resultados dos últimos seis meses é o seguinte demonstrado, conforme peça contábil (DRE) apresentada ao Administrador Judicial.

Dos Resultados - Outubro/12 à Março/13					
out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
-R\$ 74.413,23	-R\$ 137.205,57	-R\$ 168.488,98	-R\$ 151.428,52	-R\$ 388.424,17	R\$ 558.214,59

Resultados Outubro/12 à Março/13



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informo o total de despesas da recuperanda, no mês de Março/2013, que foi de R\$ 9.093.538,69 (nove milhões, noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), (Livro registro de entrada de mercadoria), que das compras demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2714
7

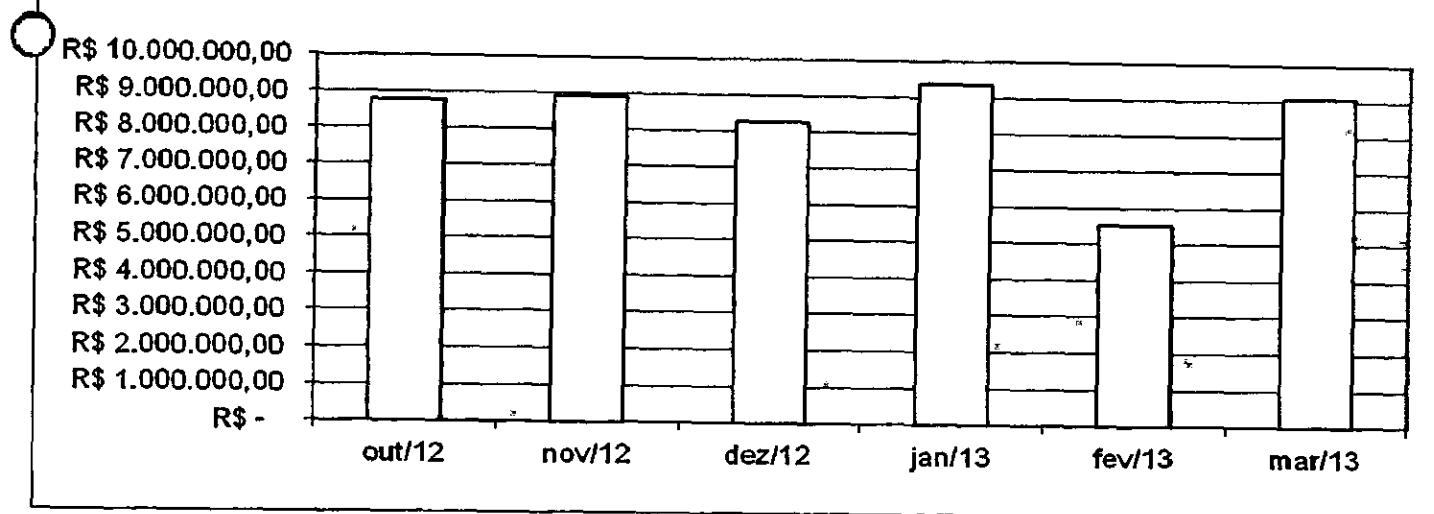
✓ A vista: R\$ 7.211.128,57

✓ A prazo: R\$ 1.882.410,12

Total de Compras de Outubro/12 à Março/13

out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
R\$ 8.762.909,33	R\$ 8.893.854,20	R\$ 8.288.786,54	R\$ 9.374.780,69	R\$ 5.509.972,48	R\$ 9.093.538,69

Total de Compras Março/2013



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários no mês, conforme o abaixo:

✓ Crédito de ICMS (S/ Compras):	R\$ 1.086.611,42
✓ Crédito de COFINS:	R\$ 500.323,58
✓ Crédito do PIS:	R\$ 108.622,88

O número de empregados em 31/03/2013 era de 389 empregados mantendo, porém a média de empregados assim distribuídos:

• Administrativos:	84
• Logística:	214
• Comercial:	91

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

No mês de Março de 2013, ocorreu o pagamento feito aos fornecedores de revenda previsto no Plano de Recuperação*, com nome de

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2795
9

"Amortização acelerada" que montou em R\$19.602,21 (dezenove mil, seiscentos e dois reais e vinte e um centavos), conforme quadro abaixo:

Apuração Pagamento "Amortização Acelerada" Fornecedores
Revenda - 1º Trimestre (Nov/12 a Fev/13)

Período de Apuração:

09/11/2012 a 08/02/2013

Credor	Vr.Pgto. Aceleração	CNPJ
CREDEAL MANUFATURA PAPEIS LTDA	R\$ 3.993,71	87.864.237/0001-07
COM.IMP.SERTIC LTDA	R\$ 3.851,37	60.840.691/0001-63
BM COMERCIAL LTDA	R\$ 3.678,00	02.332.089/0001-19
SUPER SOL COMERCIO LTDA	R\$ 2.965,85	02.389.045/0001-25
NIAGARA IND. E COM. DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 1.993,92	03.694.249/0001-32
COPAG DA AMAZONIA S/A	R\$ 1.543,11	04.664.637/0002-14
SUKEST INDUSTRIA DE SUCOS LTDA	R\$ 725,93	55.692.537/0001-51
DANEVA MAQ. E COND. ELETRICOS LTDA	R\$ 603,23	47.090.782/0001-60
MOINHO SETE IRMAOS LTDA	R\$ 247,07	01.064.584/0001-21
TOTAL	R\$ 19.602,21	

Os depósitos foram efetuados em conta corrente bancária dos fornecedores conforme documentação anexa.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995 e pela administração da Recuperanda.

É o nosso relatório!

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia MG, 7 de maio de 2013.


EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de

União Com., Import. e Exportação Ltda. - (Em Recuperação).

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON N° 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2716
7

***7.3 Proposta de Aceleração de Pagamento aos Credores**

Além da proposta comum do item 7.2 deste Plano, os credores terão também a possibilidade de receber seus créditos de forma acelerada, contribuindo de forma estratégica para a Recuperanda conseguir alcançar o objetivo de garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

[...]

7.3.1 Credores Fornecedores

Os credores fornecedores que continuarem fornecendo à Recuperanda, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberão seus créditos de forma acelerada. Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, serão utilizados percentuais sobre as novas compras que a Recuperanda efetuar, obedecendo às regras a seguir:



Validação

Período de Vencimento: 00/00/0000 a 00/00/0000

Ord.	Tipo	Credor	Nº Nota	Título	Parcela	Venc.Atual	Vir. Brt.	Deb./Cre.	Vir. Liq.	Fornec.União	Grupo	Venc.Orig.	Sit.
REV REVENDA													
1	Fornecedor	BM COMERCIAL LTDA	39115	1219541	1	06/03/2012	20.312,50	0,00	3.678,00	144	1	REV	06/03/2012 AJ
2	Fornecedor	COM.IMP.SERTIC LTDA	43967	1215759	1	05/03/2012	13.535,34	0,00	3.851,37	258	1	REV	28/02/2012 AJ
3	Fornecedor	COPAG DA AMAZONIA S/A	19759	1217718	1	05/03/2012	30.486,96	0,00	1.543,11	456	1	REV	10/02/2012 AJ
4	Fornecedor	CREDEAL MANUFATURA PAPEIS LIT	51256	1211275	4	05/03/2012	20.254,60	0,00	3.993,71	265	4	REV	27/02/2012 AJ
5	Fornecedor	DANEVA MAQ. E COND. ELETRICOS	43093	1219549	1	27/03/2012	23.908,74	0,00	603,23	4.167	1	REV	27/03/2012 AJ
6	Fornecedor	MOINHO SETE IRMAOS LTDA	50864	1221436	1	17/04/2012	10.017,00	0,00	247,07	266	1	REV	15/04/2012 AJ
7	Fornecedor	NIAGARA IND. E COM. DE INSTALAC	1125	1216998	2	05/03/2012	5.606,20	0,00	1.993,92	5.088	1	REV	28/02/2012 AJ
8	Fornecedor	SUKEST INDUSTRIA DE SUCOS LTD.	27105	1220565	1	13/04/2012	34.540,00	0,00	725,93	248	1	REV	13/04/2012 AJ
9	Fornecedor	SUPER SOL INDUSTRIA E COMERC	3892	1218225	3	13/03/2012	6.133,33	0,00	2.965,85	255	2	REV	13/03/2012 AJ
Total de Títulos							9	Total Bruto		Total D/C		Total Líquido	
								164.794,67		0,00		19.602,19	
Total Bruto								164.794,67		0,00		19.602,19	
Total de Títulos							9						

Tesouraria

Contas a Pagar

Diretoria

CONTADOR DE CONTAS
União Central
em recuperação



Internet Banking

Recibo de Transação Nº 273536 - DOC Amanhã

2710
7

Data de Emissão 01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome

UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA

Agência/Conta

0068/02016928-7

Conta a Crédito

Favorecido

BM COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ

2332089000119

Banco

237 - BANCO BRADESCO S.A.

Agência/Conta

6348/16241

Finalidade

00001 - Credito em conta corrente

Valor da Transferência

3.678,00

Data para Débito

07/03/2013, com efetivação a partir de 15:59h.

Autenticação

038900682013030715590000367800000273536

SAC MB 0800 70 70 398

Ouvidoria MB 0800 70 70 384

SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR Edilson Duarte de Freitas
Admin. de Comércio Exterior
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(emp. de importação)



Internet Banking

2719
7

Recibo de Transação Nº 273524 - DOC Amanhã

Data de Emissão 05/04/2013 15:14h

Conta a Débito
Nome UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA
Agência/Conta 0068/02016928-7

Conta a Crédito
Favorecido COM IMP SERTTC LTDA
CPF/CNPJ 60840691000163
Banco 237 - BANCO BRADESCO S.A.
Agência/Conta 0126/661848
Finalidade 00001 - Credito em conta corrente
Valor da Transferência 3.851,37
Data para Débito 07/03/2013, com efetivação a partir de 15:59h.

Autenticação 038900682013030715590000385137000273524

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR: Enaldo Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)



Internet Banking

Recibo de Transação Nº 273507 - DOC Amanhã

2700
7

Data de Emissão 01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA
Agência/Conta 0068/02016928-7

Conta a Crédito

Favorecido OPAG DA AMOZONIA S/A
CPF/CNPJ 4664637000214
Banco 237 - BANCO BRADESCO S.A.
Agência/Conta 3380/27774
Finalidade 00001 - Credito em conta corrente
Valor da Transferência 1.543,11
Data para Débito 07/03/2013, com efetivação a partir de 15:58h.

Autenticação 038900682013030715580000154311000273507

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR: Fernando Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comercio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

2729
7

Data de Emissão 01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome

UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA

Agência/Conta

0068/02016928-7

Conta a Crédito

Favorecido

CREDEAL MANUFATURA PAPEIS

CPF/CNPJ

87864237000107

Banco

237 - BANCO BRADESCO S.A.

Agência/Conta

3471/9504

Finalidade

00001 - Credito em conta corrente

Valor da Transferência

3.993,71

Data para Débito

07/03/2013, com efetivação a partir de 15:59h.

Autenticação

038900682013030715590000399371000273542

SAC MB 0800 70 70 398

Ouvidoria MB 0800 70 70 384

SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR: [Assinatura]
Administração Fiscal de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)



Internet Banking

Recibo de Transação Nº 273519 - DOC Amanhã

2722
7

Data de Emissão 01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA
Agência/Conta 0068/02016928-7

Conta a Crédito

Favorecido DAVENA MAQ E COND ELETRICOS
CPF/CNPJ 47090782000160
Banco 237 - BANCO BRADESCO S.A.
Agência/Conta 3374/536423
Finalidade 00001 - Crédito em conta corrente
Valor da Transferência 603,23
Data para Débito 07/03/2013, com efetivação a partir de 15:58h.

Autenticação 038900682013030715580000060323000273519

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 39

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR: Emanoel Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)



Internet Banking

Recibo de Transação Nº 273508 - DOC Amanhã

2723
1

Data de Emissão 01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome

UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA

Agência/Conta

0068/02016928-7

Conta a Crédito

Favorecido

MOINHO SETE IRMNAOS LTDA

CPF/CNPJ

1064584000121

Banco

341 - BANCO ITAU S.A.

Agência/Conta

0148/42005

Finalidade

00001 - Credito em conta corrente

Valor da Transferência

247,07

Data para Débito

07/03/2013, com efetivação a partir de 15:58h.

Autenticação

038900682013030715580000024707000273508

SAC MB 0800 70 70 398

Ouvidoria MB 0800 70 70 384

SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR: Edilson Duarte de Freitas
Administrador Geral de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(sem representação)



Internet Banking

Recibo de Transação Nº 273509 - DOC Amanhã

2724
7

Data de Emissão 01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA
Agência/Conta 0068/02016928-7

Conta a Crédito

Favorecido NIAGRA IND E COM DE INSTALAC
CPF/CNPJ 3694249000132
Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência/Conta 2770/90239
Finalidade 00001 - Credito em conta corrente
Valor da Transferência 1.993,92
Data para Débito 07/03/2013, com efetivação a partir de 15:58h.

Autenticação 038900682013030715580000199392000273509

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR: Edson Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

2725
1

Data de Emissão

01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome

UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA

Agência/Conta

0068/02016928-7

Conta a Crédito

Favorecido

SUSET IND DE SUCOS LTDA

CPF/CNPJ

55692537000151

Banco

237 - BANCO BRADESCO S.A.

Agência/Conta

3384/1064274

Finalidade

00001 - Credito em conta corrente

Valor da Transferência

725,93

Data para Débito

07/03/2013, com efetivação a partir de 15:58h.

Autenticação

038900682013030715580000072593000273513

SAC MB 0800 70 70 398

Ouvidoria MB 0800 70 70 384

SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR Edilson Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

273543
7

Data de Emissão

01/04/2013 08:24h

Conta a Débito

Nome
Agência/Conta

UNIAO COMERCIO IMP.EXPORTACAO LTDA
0068/02016928-7

Conta a Crédito

Avorecido
CPF/CNPJ
Banco
Agência/Conta
Finalidade
Valor da Transferência
Data para Débito

SUPER SOL COMERCIO LTDA
2389045000125
237 - BANCO BRADESCO S.A.
3387/74667
00001 - Credito em conta corrente
2.965,85
07/03/2013, com efetivação a partir de 15:59h.

Autenticação

038900682013030715590000296585000273543

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

CONTADOR Edson Duarte de Freitas
Administrador Judicial de
União Comércio Importação e Exportação Ltda
(em recuperação)

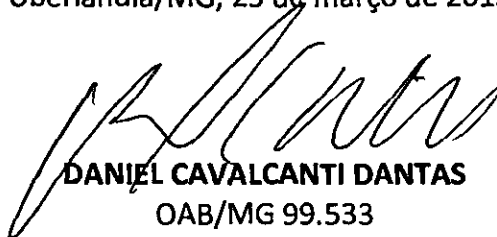


2727
7

SUBSTABELECIMENTO

DANIEL CAVALCANTI DANTAS, inscrito na OAB/MG com nº 99.533, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, com escritório profissional na Rua Antônio Crescêncio, nº 1.017, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG, substabelece, com reservas de iguais poderes, ao estagiário **CAIO FLÁVIO ROCHA DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito na OAB com nº 36.589-E, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, os poderes das cláusulas "ad" e "extra-judicia" que me foram conferidos por DANIEL BORGES DE OLIVEIRA, nos autos nº 070208471301-6, que tramita na 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.

Uberlândia/MG, 25 de março de 2013.



DANIEL CAVALCANTI DANTAS
OAB/MG 99.533

2726
7

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2013, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-
MG. _____ A Escrivã.

Autos: 0702.12.013473-0

Vistos etc.

1. Em resposta ao expediente de fls. 2695/2697, remeta-se cópia da decisão de fls. 2225/2228. Intime-se o Procurador da Recuperanda para, em cinco dias, providenciar as cópias e o encaminhamento do referido expediente;

2. DEFIRO o pedido de fls. 2698/2700, determinando que se expeça ofício ao SERASA, conforme requerido, devendo, porém, se instruir o ofício com cópia de fls. 2701/2703. Ressalto, por oportuno, que o Procurador da Recuperanda deverá instruir e encaminhar o ofício, comprovando tudo nestes autos;

3. Oficie-se, também, conforme determinado às fls. 2655, segunda parte, devendo se intimar o Procurador da Recuperanda para instruir e encaminhar o expediente e, após, comprovar a diligência nestes autos;

3. Na ocasião da retirada dos ofícios supramencionados, intime-se o Procurador da Recuperanda para, em cinco dias, providenciar o recolhimento de eventuais emolumentos referidos nos expedientes juntados às fls. 2673/2688;

4. Dê-se vista à Recuperanda e, posteriormente, ao Administrador Judicial para, em cinco dias, manifestarem-se, separadamente, acerca dos expedientes juntados às fls. 2689/2690 e 2691/2694. Com as respectivas manifestações, devolvam-me os autos conclusos para verificar a real necessidade de encaminhamento destes autos ao Ministério Público, conforme apresentado às fls. 2691/2694;

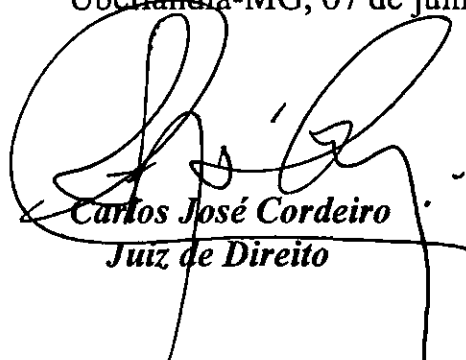
5. Analisando os autos com o devido cuidado, nota-se que, às fls. 2606/2608, a empresa Recuperanda e o Banco do Brasil S/A entabularam acordo acerca dos créditos, até então, não incluídos na presente Recuperação, razão pela qual, observando que o mesmo não fere o direito concursal, bem como o princípio regulamentador da

Recuperação Judicial de Preservação da Empresa, hei por bem, entendendo presentes os requisitos legais e considerando o que dispõe o artigo 840, do Código Civil brasileiro e o artigo 15, II, da Lei 11.101/2005, HOMOLOGAR por sentença, o acordo de fls. 2606/2608, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, determino que o i. Administrador Judicial seja intimado para, em cinco dias, apresentar quadro geral de credores devidamente retificado, constando o crédito mencionado às fls. 2606/2608, o valor e a classificação;

2. Quanto ao pedido de fls. 2410/2411, considerando, sobretudo, ausência de impugnação específica pela empresa Recuperanda, bem como o fato de que a adesão ao Plano alternativo de pagamento aos credores apresentado e aprovado na Assembléia Geral de Credores se atrela, sobretudo, ao Princípio Geral de preservação da empresa, DEFIRO-O, determinando que o Sr. Administrador, proceda, se necessário, a respectiva retificação do quadro geral de credores, observando, para tanto, o crédito da instituição bancária HSBC BANK BRASIL S/A até então arrolado nestes autos, bem como sua classificação. Determino, ainda, que o i. Administrador Judicial apresente a respectiva retificação perante a empresa Recuperanda, a fim de que proceda, se necessário, a adequação dos pagamentos, respeitando, porém, a relação concursal já constante nestes autos que, por sua vez, foi apresentada e aprovada em assembleia e homologada por este Juízo;

Cumpra-se com prioridade. Int.

Uberlândia-MG, 07 de junho de 2013.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos, 07/06 /2013, recebi estes
autos. 9/3 A Escrivã

2729

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

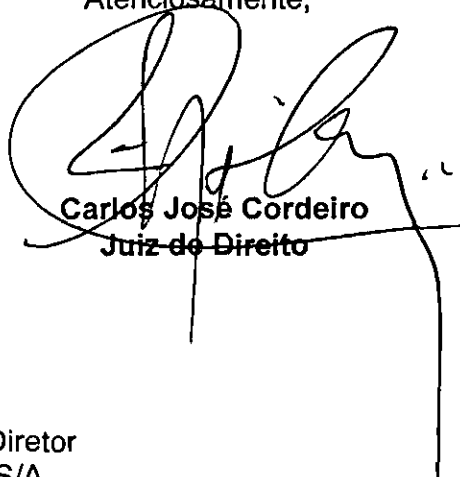
Uberlândia, 07 de junho de 2013

Ofício _____/2013
Assunto: Determinação(Faz)
Processo Nº: 0702.12.013473-0
Partes: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Prezado(a) Sr.(a),

Conforme decisão judicial exarada nos autos em epígrafe, REQUISITO a Vossa Senhoria que proceda, imediatamente, o levantamento de todas as restrições relacionadas na lista que instrui o presente (cópia anexa) em nome de União Comércio Importação e Exportação Ltda (em recuperação judicial).

Atenciosamente,



Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Diretor
SERASA S/A
Al. Quinimuras, 187, Planalto Paulista
SÃO PAULO-SP
CEP: 04068-900

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como o endereço eletrônico de V.Sa., havendo.

2730
7

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

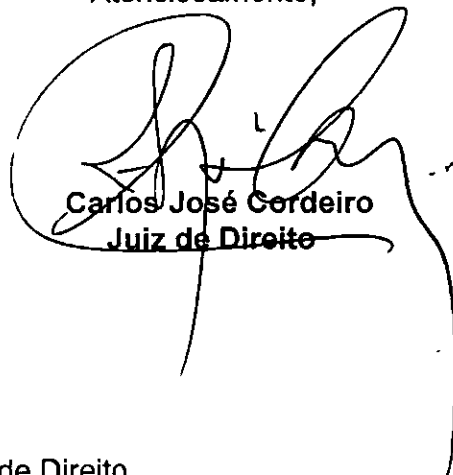
Uberlândia, 07 de junho de 2013

Ofício	_____ /2013
Assunto:	Informação(Faz)
Nosso Processo Nº:	0702.12.013473-0 (Recuperação Judicial)
<u>Vosso ProcessoNº</u>	<u>0000258-61.2011.5.05.0195 RT / Autor: Marcelo da Conceição</u>
Partes:	UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito,

Em resposta ao ofício nº 740/2012, tenho a informar a Vossa Excelência que o crédito mencionado no referido expediente deverá ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial como Habilitação de Crédito retardatária, nos termos do artigo 10, da L. 11.101/2005, o que deverá ser providenciado pela parte interessada.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

Ao
MM. Juiz de Direito
5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana-BA
Av. João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central
Feira de Santana-BA
CEP: 44037-010

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como o endereço eletrônico de V.Sa., havendo.

2731

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG
Fórum Abelardo Penna, Praça Prof Jacy de Assis, s/nº, Centro - Uberlândia/MG - CEP 38400-121
Fone: (34) 3228 8328 - fax (34) 3228-8363
Site Tribunal Justiça: www.tjmg.gov.br / E-mail 8ª Vara Cível em Uberlândia: ula8civel@tjmg.gov.br

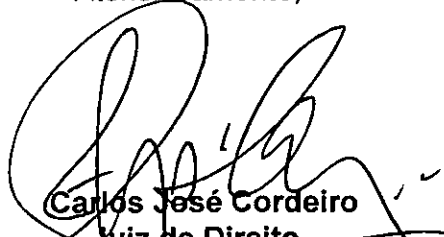
Uberlândia, 07 de junho de 2013

Ofício _____/2013
Assunto: Informação(Faz)
Nosso Processo Nº: 0702.12.013473-0 (Recuperação Judicial)
Partes: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Prezado Sr (a),

Em resposta ao ofício nº 1076827/12-3, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão que concedeu a Recuperação Judicial à empresa União Comércio Importação e Exportação Ltda (Em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ nº 25.630.575/0001-19, para as anotações necessárias.

Atenciosamente,


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

À
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Rua Barra Funda, 930, 3º andar,
SÃO PAULO-SP
CEP: 01152-000

AVISO AO DESTINATÁRIO

Gentileza informar na resposta o nome das partes e o número do processo.
Bem como o endereço eletrônico de V.Sa., havendo.